

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 10, de 28 de dezembro de 2021, Código Tributário e de Rendas do Município de Valença, que passa a vigorar com as alterações e acréscimos que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 10, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Valença, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Subseção III
Do Cadastro de Contribuintes Inadimplentes

Art. 20-A. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro de Contribuintes Inadimplentes do Município de Valença - CADIN.

Art. 20-B. Serão incluídos no CADIN os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, e respectivos sócios ou acionistas, que tenham débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 60 (sessenta) dias para pessoa jurídica e há mais de 90 (noventa) dias para pessoa física.

Art. 20-C. As pessoas inscritas no CADIN sofrerão as seguintes restrições, a partir da data de sua inclusão:

I - proibição de participar de licitação com o Poder Público;

II - impedimento de gozo de benefícios financeiros ou fiscais, existentes ou que venham a existir no âmbito municipal;

III - suspensão de qualquer pagamento por parte do erário municipal, quando tratar-se de fornecedor do Município.

Art. 20-D. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A ou outra entidade semelhante com o objetivo de registro de restrição cadastral das pessoas incluídas no CADIN.” “(NR)”

Art. 69. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município ou na zona de expansão urbana.

Parágrafo único. Considera-se zona urbana e zona de expansão urbana aquela definida no Plano Diretor do Município ou em lei específica.” “(NR)”

Art. 70. A incidência do imposto alcança quaisquer imóveis localizados na zona urbana, de expansão urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização.

§ 1º Excetua-se do previsto no *caput* o imóvel localizado na zona urbana com características e exploração rural, desde o sujeito passivo faça a prova, com documentos hábeis e idôneos da efetiva produção agropecuária no imóvel, observado os parâmetros técnicos previstos em legislação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR para a correlação entre área e produção, na forma do regulamento.

§ 2º Para fins da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I – as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas:

a) aquela informada pelo profissional responsável pela execução do serviço de execução de obras de construção civil, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, ou pelo sujeito passivo do IPTU, como sendo a data de finalização da obra, em declaração tributária de conclusão de obra, conforme regulamento;

b) aquela informada pelo sujeito passivo do IPTU como sendo a data de conclusão ou modificação da edificação, na declaração de atualização de dados do imóvel, conforme artigos 254 desta Lei;

c) aquela em que se tornar possível sua utilização potencial, para os fins a que se destina;

d) aquela em que se verificar qualquer utilização efetiva, desde que a título não precário;

II – os terrenos presumem-se constituídos na mais antiga das seguintes datas:

a) aquela da abertura de novas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis;

b) aquela reconhecida judicialmente como a do início da posse que ensejou a ação referente à sentença de usucapião que declarou nova área ou novos limites de confrontação do imóvel;

c) aquela referente à aquisição de posse, com *animus domini*, relativa à fração de área de imóvel;

III – o excesso de área presume-se constituído na mesma data considerada como a de conclusão ou modificação da edificação, desdobra, englobamento, remembramento ou outro evento que o ensejou;

IV – os condomínios edilícios presumem-se constituídos na data do registro de sua especificação no Cartório de Registro de Imóveis.” “(NR)”

Art. 71. O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I - em 1º de janeiro de cada exercício civil, para as unidades imobiliárias já inscritas no cadastro imobiliário;

II – na data de liberação do habite-se para as unidades imobiliárias que venham a sofrer alterações em relação a área construída.” “(NR)”

Art. 72. Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que detém a disponibilidade econômica do imóvel, seja ela possuidora (posseira), titular de domínio útil ou proprietária.

Parágrafo único. São responsáveis:

I – o espólio, pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cuius”;

II - a massa falida, pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido;

III – solidariamente, independentemente de o imóvel pertencer a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta ou imune:

- a) os promitentes-compradores imitidos na posse do imóvel;
- b) os cessionários;
- c) os comodatários.

IV - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores, ou incapazes.” “(NR)”

Art. 75. O valor venal poderá ser apurado por meio de:

I - avaliação cadastral em massa, tomando-se como referência os Valores Unitários Padrão - VUP constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município e as características de cada imóvel;

II - avaliação específica, para imóveis que possuem características que não seja recomendada a avaliação prevista no inciso I, tomando-se um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na NBR14.653, conforme regulamento.

III – na impossibilidade da avaliação cadastral ou específica, a avaliação dar-se-á por arbitramento.” “(NR)”

Art. 76. A Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGV será publicada por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o princípio da anterioridade e conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 156 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os valores monetários unitários padrões do metro quadrado de terreno e de construção serão atualizados por ato do Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos nessa Lei.” “(NR)”

Subseção I Da Avaliação em massa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 76-A. A avaliação em massa é feita com base em dados cadastrais, declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício pela autoridade administrativa, e na Planta Genérica de Valores – PGV, que se constitui na fixação de valores monetários unitários padrão do metro quadrado de terreno e de construção, sendo que:

I - para os terrenos, o valor unitário poderá ser uniforme para uma região, uma quadra, uma face de quadra, um logradouro ou um segmento de logradouro, considerando os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente:

- a)** a área onde estiver situado;
- b)** os serviços ou equipamentos existentes;
- c)** a valorização segundo o mercado imobiliário;
- d)** diretrizes definidas no plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;
- e)** outros dados tecnicamente reconhecidos.

II - para as construções, o valor unitário poderá ser uniforme por tipo da construção, região fiscal e destinação de uso do imóvel, considerando:

- a)** o padrão da construção;
- b)** os materiais construtivos do imóvel;
- c)** tabelas com indicadores do custo unitário básico de construção civil;
- d)** outros dados tecnicamente reconhecidos.

§ 1º. O Poder Executivo poderá estabelecer Setores Fiscais, subdividir e ordenar os logradouros em trechos, quadras e faces de quadra para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º. Para o cálculo do Imposto sobre imóvel localizado em logradouro que ainda não conste da Planta Genérica de Valores – PGV deverá ser adotado como parâmetro o Valor Unitário Padrão de logradouro do Setor Fiscal em que o mesmo esteja localizado e que possua características semelhantes.

§ 3º. Para levantamento dos Valores Unitários Padrão a que se refere este artigo, poderá o Município contar com a participação de representantes de órgãos de classe ou categoria, conforme disposto em regulamento.” “(NR)”

Art. 77. Ficam estabelecidos os seguintes fatores de ponderação:

I - de terrenos:

- a)** pela situação privilegiada do imóvel no logradouro, trecho de logradouro ou face de quadra;
- b)** pela arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;
- c)** pelas condições topográficas desfavoráveis.

II – de construção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

a) pela existência de equipamentos especiais, disposição, alinhamento, situação no lote e estado de conservação;

b) pela depreciação por idade do imóvel.

III – de valor venal, aplicado aos imóveis cujo valor venal calculado sem a aplicação deste fator seja superior ao valor de mercado do imóvel.

IV – de valor venal, que consiste na aplicação de percentuais que ajustem o valor da base de cálculo do imposto ao valor de mercado do imóvel,

Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV deste artigo será aplicado por meio de procedimento de avaliação especial da unidade imobiliária, os quais deverão ser revistos pela Administração Tributária sempre que houver aplicação de outro fator de correção ou alterações cadastrais que impliquem na mudança do valor venal.” “(NR)”

Art. 78. O valor venal do imóvel, apurado pela avaliação em massa, será o somatório do valor do terreno com o valor da construção aplicado o fator de ponderação do valor venal, representado pela fórmula:

$$VVI = (VT + VC) * FPV$$

I- O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno (At) com o valor monetário do metro quadrado do terreno (Vt), conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação do terreno (FPt), na forma do Anexo II, representado pela fórmula:

$$VT = At * Vt * FPt$$

II- O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção (Ac) com o valor monetário do metro quadrado da construção (Vc), conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação da construção (FPc), na forma do Anexo II, representado pela fórmula.

$$VC = Ac * Vc * FPc$$

§ 1º O Fator de Ponderação do Terreno será definido pelo produto da multiplicação dos fatores de ponderação entre si, identificados no terreno, na forma da Tabela I-A, do Anexo II.

§ 2º O Fator de Ponderação da Construção será definido pelo produto da multiplicação dos fatores de ponderação entre si, identificados na construção, na forma da Tabela I-B, do Anexo II.” “(NR)”

Art. 78-A. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:

I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;

II – como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.

§ 1º Para os condomínios verticais, considerar-se-á como:

I - área fração da área de terreno a decorrente da divisão proporcional da área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

terreno total pela área construída da unidade;

II - área construída da unidade, a área de uso privativo, assim entendida a área construída privativa da unidade acrescida da área de garagem e/ou vaga privativa sem inscrição cadastral autônoma;

III - área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de uso privativo de cada unidade;

§ 2º Para os condomínios horizontais, considerar-se-á como:

I - área de terreno da unidade, a área de terreno do lote;

II - área construída da unidade, a área construída privativa da unidade;

III - área de terreno comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área de terreno do lote;

IV - área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de terreno do lote.

§ 3º Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

§ 4º Para a definição das áreas de terreno e de construção poderá ser utilizado recursos tecnológicos de geoprocessamento e cartografia." "(NR)"

Art. 78-B. A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

I - das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;

II - dos heliportos;

III - dos jiraus e mezaninos;

IV - pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos;

V - das áreas edificadas descobertas destinadas ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas;

VI - pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e ou de produtos acabados;

VII - das áreas edificadas descobertas destinadas à dutovias, canais de transporte de efluentes líquidos e similares.

§ 1º No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:

I - a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento).

II - na sobreloja e mezanino, a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

§ 2º Os terrenos declarados não edificáveis, nos termos da Lei Municipal, e que não sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

economicamente explorados, terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, aplicáveis sobre aparte não edificável, conforme dispor regulamento.

§ 3º Quando se tratar de Área de Proteção Ambiental – APA, Área de Proteção Permanente – APP ou Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), a redução, prevista no § 2º deste artigo, será suspensa caso se comprove a inobservância das normas legais pertinentes à preservação ambiental.

§ 4º Somente se aplica o disposto no § 3º deste artigo para RPPN devidamente averbada na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro.” “(NR)”

Art. 78-C. O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo, conforme Tabela I-C do Anexo II, far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, conforme Tabela I-D do Anexo II.

Parágrafo único. Quando a edificação se enquadrar em mais de um padrão de construção, deverá ser adotado o de maior preponderância da área construída coberta.” “(NR)”

Subseção III **Da Avaliação Específica**

Art. 81. A avaliação específica será realizada, através de um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na NBR 14.653, em imóvel que possua características especiais que não seja recomendada a avaliação em massa, tais como:

I - planta industrial;

II – dutos vias;

III – silo;

IV – imóveis com edificações especiais, de características próprias, tais como aeroporto, heliportos, helipontos, estádios, estações rodoviárias, torres e antenas de telecomunicações e radiodifusão, shopping centers, hotéis.

§ 1º A avaliação específica poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.

§ 2º A avaliação específica poderá ser contraditada pelo sujeito passivo desde que acompanhada de laudo técnico elaborado por profissional habilitado e na forma da NBR 14.653.” “(NR)”

Subseção IV **Da Progressividade no Tempo**

Art. 81-A. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será progressivo no tempo nos casos de descumprimento dos prazos para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória de imóveis urbanos, previstos no Plano Diretor Urbano e Lei de Parcelamento e Uso do Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º Ao imóvel objeto da progressividade aplicar-se-á, a cada ano, a alíquota equivalente a duas vezes a alíquota do ano anterior, limitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), que será mantida até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

§ 2º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o caput deste artigo, o IPTU poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel." "(NR)"

Art. 82. O valor do Imposto é encontrado aplicando-se à base de cálculo as alíquotas constantes da Tabela de Receita nº I-E, do Anexo II desta Lei, conforme o valor venal da unidade imobiliária." "(NR)"

Art. 83. O imóvel que possuir área de terreno edificável, excedente a 5 (cinco) vezes a área construída, coberta ou não, fica sujeito, na área excedente edificável, à aplicação da alíquota prevista para terreno sem edificação." "(NR)"

Art. 84.

.....

§ 1º Para os imóveis descritos no inciso II do art. 71, o lançamento do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, excluindo o mês da liberação do habite-se.

§ 2º No caso de unidades imobiliárias não inscritas no cadastro imobiliário, o lançamento retroagirá a 1º de janeiro do quinto ano antecedente ao da apuração do fato, ressalvado a hipótese de o sujeito passivo provar com documentos hábeis e idôneos que a unidade imobiliária se tornou autônoma em data posterior.

§ 3º Tratando-se de unidade imobiliária construída ou alterada sem a devida comunicação à Administração Tributária, o lançamento retroagirá a 1º de janeiro do quinto ano antecedente ao da apuração do fato, ressalvado a hipótese de o sujeito passivo provar com documentos hábeis e idôneos o mês e ano da:

I - conclusão da obra;

II - da alteração de área construída, do padrão construtivo ou da categoria de uso do imóvel;

III - da efetiva ocupação, mesmo que parcial, da unidade imobiliária." "(NR)"

Art. 85. Far-se-á o lançamento do imposto em nome do sujeito passivo, devendo constar também o nome do responsável previsto nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 72, quando for o caso." "(NR)"

.....

Art. 85-A. Quando o proprietário de terreno for pessoa imune e houver contrato de comodato do terreno com direito à edificação pelo comodatário, a inscrição da unidade imobiliária, durante o período de vigência do contrato, será feita em nome do comodatário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

anotando-se o nome do comodante e o registro do contrato.

Parágrafo único. Extinto o contrato, a inscrição retornará ao nome do comodante.” “(NR)”

Art. 88. Considerar-se-á, ainda, notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê, boleto, Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou outro formulário para pagamento:

- I - em seu domicílio;
- II - pessoalmente nos locais de atendimento ao contribuinte;
- III- por meio do sítio eletrônico, conforme definido em Edital;
- IV - por via postal ou por entregadores no endereço do imóvel tributado.” “(NR)”

Art. 89.O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) cotas mensais.” “(NR)”

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de desconto:

I - de até 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, até a data de vencimento da cota única e mais 5% quando não houver anotação no CADIN nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 93. São isentos do imposto:

I – o imóvel cedido gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado ou do Município;

II - o imóvel alugado ao Município, durante o período do aluguel;

III – o proprietário de um único imóvel residencial de valor venal até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IV. cedido em comodato a entidades de educação infantil e creches conveniadas com a Prefeitura de Valença-BA, a entidade de assistência social e associações comunitárias, sem fins lucrativos e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados.

§ 1º A isenção indicada no inciso II do caput será proporcionalizada durante o período do aluguel.

§ 2º Perderão os benefícios fiscais da isenção, os imóveis prometidos à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.” “(NR)”

Art. 101. Na prestação dos serviços a que se refere os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei Complementar, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do material produzido pelo prestador fora do local da obra.

Parágrafo único. O material dedutível da base de cálculo do ISS, na forma do caput, deverá estar sujeito à tributação pelo ICMS, comprovada através de nota fiscal de venda de mercadoria emitida pelo próprio prestador.” “(NR)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 106-A. Caracteriza omissão de receita ou a ocorrência de prestação de serviço sujeita à incidência de ISS:

I – a prestação de serviço sem a emissão de documento fiscal ou sem a emissão de documento fiscal idôneo, ressalvada a hipótese do sujeito passivo ser dispensado da emissão;

II – saldo credor na conta caixa, apresentada na escrituração ou apurado em procedimento fiscal;

III – manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;

IV – falta de escrituração de pagamentos efetuados;

V – existência de ativo oculto, considerado aquele não levado a registro na contabilidade, no período compreendido ao do procedimento fiscal;

VI – falta de registro contábil de documento relativo à prestação de serviço;

VII – valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

VIII – suprimento de caixa fornecido à empresa por administrador, sócio, titular de firma individual, acionista controlador ou terceiros, sem comprovação, mediante documentação hábil e idônea, da efetividade da entrega e a origem dos recursos;

IX – baixa de exigibilidade cuja contrapartida não corresponda a uma efetiva quitação da dívida, reversão de provisão, permuta de valores do passivo, bem como justificada conversão da obrigação em receita ou transferência para conta do patrimônio líquido, de acordo com as normas contábeis de escrituração;

X – valores recebidos ou informados por instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito e de débito, entidades prestadoras de intermediação comercial em ambiente virtual ou relacionados com comércio eletrônico, condomínios comerciais ou outra pessoa jurídica legalmente detentora de informações financeiras, superior ao valor das operações declaradas pelo sujeito passivo da obrigação tributária;

XI – montante de receita líquida inferior ao custo dos serviços prestados, no período compreendido ao do procedimento fiscal.

§ 1º O valor da receita omitida, pelas presunções previstas no caput, será considerado na determinação da base de cálculo do ISS.

§ 2º Caberá ao sujeito passivo o ônus da prova de desconstituição das presunções de que trata este artigo.” “(NR)”

Art. 122.

.....

§ 3º. As informações prestadas pelo contribuinte na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS-e, na Declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Eletrônica de Instituições Financeiras – DESIF e nas demais declarações instituídas pelo Poder Executivo, relativas ao ISSQN devido têm caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do imposto que não tenha sido recolhido ou para a cobrança da diferença de recolhimento a menor.” “(NR)”

Art. 125. Os valores declarados pelo sujeito passivo, na forma do § 3º do art. 122, e não adimplidos no seu vencimento, serão consolidados e encaminhados para cobrança extrajudicial e/ou judicial, na forma do Regulamento.” “(NR)”

Art. 174.

.....

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I – para contribuintes com estabelecimento em funcionamento, no dia 1º de janeiro de cada exercício civil;

II – para os contribuintes em início de funcionamento:

a) com atividade de alto risco ou nível de risco III, na data da emissão do alvará de funcionamento;

b) com atividade de risco médio B ou nível de risco II, na data da emissão do alvará de funcionamento provisório;

c) com atividade de risco baixo ou nível de risco I, na data da liberação da inscrição municipal;

III - quando apurada pela fiscalização o funcionamento sem inscrição municipal, independentemente do grau de risco, no dia 1º do mês em que se apurar o início da atividade.

§ 5º Os níveis de risco considerados no inciso II do § 4º são os definidos em ato do Chefe do Poder Executivo ou pelo CGSIM – Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios.

§ 6º Presume-se em funcionamento:

I – o estabelecimento de contribuinte com atividade de risco baixo ou nível de risco I, desde o momento da liberação da inscrição municipal até o seu pedido de baixa ou transferência do estabelecimento para outro Município;

II – o estabelecimento de contribuinte com atividade de risco baixo B ou nível de risco II, desde o momento da liberação do alvará de funcionamento provisório até o seu pedido de baixa ou transferência do estabelecimento para outro Município;

III – o estabelecimento de contribuinte com atividade de risco alto ou nível de risco III, desde o momento da liberação do alvará de funcionamento até o seu pedido de baixa ou transferência do estabelecimento para outro Município.” “(NR)”

Art. 175. ...

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as atividades econômicas constantes na Tabela de Receita nº IV anexa a esta Lei, aprovadas mediante Resolução da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Nacional de Classificação – CONCLA.

§ 2º Quando a empresa possuir mais de um CNAE, a Taxa será calculada no CNAE de maior valor, conforme disposto em regulamento.

Art. 176. A TFF será lançada anualmente e paga, de uma só vez ou em parcelas, conforme calendário fiscal definido em Ato do Chefe do Poder Executivo:

I - no valor integral, no caso previsto no inciso I do § 4º do art. 174;

II - no valor proporcional aos números de meses restantes do exercício inicial, incluído o mês do início, nos casos previstos nos incisos II e III do § 4º do art. 174." "(NR)"

Art. 177. São isentos do pagamento da Taxa:

I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;

II – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;

III – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações deste Município;

IV – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008.

V – os templos de qualquer culto;

VI – VI. As organizações da sociedade civil, entidades de assistência social, organizações não governamentais – ONGs, associações, sindicatos e federações, todas sem fins lucrativos. "(NR)"

Art. 178-A. A taxa será calculada em conformidade com o disposto na Tabela de Receita V - "A"." (NR)"

CAPÍTULO VIII DA TAXA DELICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE - TLP

Seção I

Do Fato Gerado, do Contribuinte, da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 185-A. A tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal referente ao licenciamento prévio e à fiscalização permanente da instalação e veiculação de qualquer engenho ou meio de publicidade ou propaganda visual ou sonora nas vias e logradouros públicos, verificando sua conformidade com as normas administrativas municipais concernentes ao uso e ocupação do solo, à paisagem e estética urbana, à segurança estrutural, à poluição visual e sonora, e à ordem e tranquilidade pública.

Parágrafo único. Entende-se por logradouro público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

Art. 185-B. A taxa será calculada de acordo com o Anexo VI, Tabela de Receita V-B, desta Lei.

Art. 185-C. O lançamento da TLP será efetuado com base na declaração do contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ou de ofício pela autoridade fiscal.

§ 1º O lançamento de ofício ocorrerá:

I - anualmente, através de notificação de lançamento, para os engenhos publicitários permanentes cujo alvará de licença seja objeto de renovação automática, mediante notificação de lançamento enviada ao contribuinte, conforme previsto no Calendário Fiscal;

II - mediante auto de infração, nos casos de instalação ou veiculação de engenhos publicitários de forma irregular, sem a prévia licença ou em desacordo com a licença concedida, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis, como multa, apreensão do engenho ou ordem de remoção.

§ 2º O pagamento da TLP, seja no licenciamento inicial, na renovação ou em decorrência de autuação por irregularidade, não se confunde com a obtenção ou manutenção da licença administrativa para instalação e veiculação da publicidade. A regularidade do engenho publicitário depende do cumprimento de todas as exigências urbanísticas, ambientais e de segurança previstas na legislação específica, além da quitação da taxa. O contribuinte autuado por veiculação irregular não terá direito à licença ou à sua manutenção sem que promova a completa regularização administrativa do engenho e quite todos os débitos tributários e multas correspondentes.

Art. 185-D. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - quando da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade.

II - anualmente, em 10 de janeiro de cada exercício civil, para contribuintes já autorizados a veicular a publicidade.

§ 1º A incidência da taxa não dispensa o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

§ 2º Tratando-se de engenhos publicitários provisórios, o pagamento deverá ser integralmente quitado antes do início da veiculação da publicidade.

§ 3º Tratando-se de engenhos publicitários permanentes o pagamento, a que se refere o inciso I, será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, contados a partir do mês de requerimento do alvará.

§ 4º Para os fins desta lei, considera-se anualmente renovado automaticamente o alvará de publicidade permanente, até que haja expressa e formal comunicação do interessado da retirada ou modificação da publicidade, antes do lançamento do tributo.

Art. 185-E. O Município poderá utilizar os serviços oferecidos por Empresas de engenhos publicitários, mediante compensação de crédito até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da taxa para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público.

Seção II
Das Isenções

Art. 185-F. Ficam isentos do pagamento da taxa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I - as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, benfeitoras, culturais ou esportivas, quando afixadas nos prédios em que funcionem;

II - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;

III - a publicidade de entidades beneficiadas pela imunidade tributária.

Seção III **Infrações e Penalidades**

Art. 185-G São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei." "(NR)"

Art. 198. São isentos da TVS:

...

...

VII – os templos de qualquer culto; "(NR)"

VIII – as ONGs e entidades de assistência social, sem fins lucrativos, com imunidade reconhecida pelo Município." "(NR)"

CAPÍTULO IX

DA TARIFA DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TSES

Seção I

Do Fato Gerador, do Contribuinte e da Base de Cálculo

Art. 207. A coleta de esgoto será remunerada sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária aplicada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Valença." "(NR)"

Art. 208. O SAAE cobrará pelo esgotamento um percentual sobre a tarifa de água, para cobrir, juntamente com a tarifa de água, seus custos de operação, manutenção, depreciação, provisão de devedores, amortização de despesas e remuneração dos investimentos, conforme discriminado a seguir:

I - sistemas de esgotamento sanitário, do tipo convencional, localizados na rede pública, para os imóveis situados em vias ou logradouros público urbanos, edificados ou não;

II - sistemas de esgotamento sanitário dos conjuntos habitacionais e loteamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

(sistemas independentes) e ainda não interligados ao sistema de esgotamento sanitário;

III - sistemas de esgotamento sanitário, do tipo condominial, com manutenção e responsabilidade pelos próprios usuários.

§ 1º A tarifa de esgoto sanitário dos imóveis ligados aos sistemas dos conjuntos habitacionais e loteamentos (sistemas independentes) será automaticamente alterada logo após sua interligação à rede de esgotamento sanitário.

§ 2º A tarifa de esgoto sanitário dos imóveis ligados aos sistemas de esgotamento sanitário do tipo condominial será alterada caso se efetive a transferência da manutenção desses ao SAAE.

§ 3º Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão especificados através de ato do Poder Executivo." "(NR)"

Art. 209 - As tarifas serão cobradas por meio de Nota Fiscal/Fatura (Conta de Água e/ou Esgoto), emitida mensalmente, que será entregue com antecedência, em relação à data de vencimento, ao usuário.

Parágrafo único - A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento." "(NR)"

Art. 210 - Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão aprovados pela Agência Reguladora na forma autorizada pela Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, ou, na sua ausência, pelo Município, mediante regulamento.

Parágrafo único. Não efetuado o pagamento na data do vencimento, sobre o valor do serviço será cobrada multa diária de 0,33%, limitada a 20%, além da atualização monetária e juros de mora, conforme legislação em vigor." "(NR)"

Art. 211 A base de cálculo estabelecida no art. 208 desta Lei é o custo dos serviços de manutenção da rede pública de esgotamento sanitário, a ser rateado entre os usuários, a partir dos seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores." "(NR)"

Art. 213. Ficam isentos da TSES os usuários que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I – os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II - as empresas públicas deste Município;
- III – os imóveis locados pelo Município, suas autarquias, fundações e empresas públicas, até a vigência do contrato;
- IV – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;
- V – idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC);
- VI – pessoas com deficiência que sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Parágrafo Único. Outros casos de isenção poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo." "(NR)"

Art. 214. Constitui infração ao disposto neste Capítulo a instalação irregular ou clandestina na rede pública de esgotamento sanitário, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

§ 1º. Caracteriza-se a instalação irregular aquela realizada fora dos padrões técnicos determinados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença-BA que explorar o serviço.

§ 2º. Caracteriza-se a instalação clandestina aquela realizada sem autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença-BA." "(NR)"

Art. 215. Sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, a infração ao disposto neste Capítulo sujeitará o sujeito passivo ao pagamento da TSES de acordo com o seguinte:

- I - instalação irregular na rede pública de esgotamento sanitário - multa de 50% (cinquenta por cento) da TSES devida no período em que for constatada a irregularidade;
- II - instalação clandestina na rede pública de esgotamento sanitário - multa de 100% (cem por cento) da TSES devida no período em que for constatada a clandestinidade." "(NR)"

CAPÍTULO XI

Subseção única

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

Art. 220-A. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público dentro do território do Município.

§ 1º Para efeito desta Lei, são considerados resíduos sólidos domiciliares os resíduos descritos na alínea 'c' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado condicionamento e sua oferta para fins de coleta.

§ 3º São equiparados a resíduos domiciliares, os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, descritos na alínea 'd' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010, desde:

I - caracterizados como não perigosos;

II - os produzidos no volume máximo de 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária.

Art. 220-B. Não se configuram como resíduo sólido domiciliar, sujeitos à cobrança de preço público quando executados entidade da administração direta ou indireta do Município, os serviços de coleta, remoção e destinação final de:

I – os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço:

a) caracterizados como perigosos;

b) produzidos em volume superior a 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária.

II - resíduos do serviço público de saneamento básico, conforme disposto na alínea 'e' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

III - resíduos industriais, conforme disposto na alínea 'f' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

IV - resíduos de serviços de saúde, conforme disposto na alínea 'g' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

V - resíduos da construção civil, conforme disposto na alínea 'h' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VI - resíduos agrossilvopastoris, conforme disposto na alínea 'i' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VII - resíduos de transportes, conforme disposto na alínea 'j' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VIII - resíduos de mineração, conforme disposto na alínea 'k' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

§ 1º Em nenhuma hipótese o tipo de resíduo referido neste artigo poderá ser acondicionado juntamente com os resíduos sólidos domiciliares.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 200-C. O fato gerador da TRSD ocorre na disponibilização aos usuários para fruição e/ou efetiva execução do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 220-D. O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, concessionário ou autorizados pelo uso dos seguintes bens ou equipamentos que produzam resíduos sólidos domiciliares:

- I - unidade imobiliária edificada ou não, residencial ou não, lindeira ou não à via ou logradouro público;
- II – barraca, banca, quiosque, box e similares que explore atividade em logradouros públicos ou em equipamento público.

Art. 220-E. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os usuários efetivos ou potenciais, em função:

- I - da área construída, da localização e da utilização do imóvel, tratando-se de unidade imobiliária edificada;
- II - da área e da localização, tratando-se de unidade imobiliária não edificada;
- III - da localização, dimensão e da utilização, tratando-se de barraca, banca, quiosque, box e similares.

Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº XII, anexa a esta Lei.

Art. 220-F. O lançamento da TRSD poderá ser realizado:

- I - anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o IPTU, ou
- II - mensalmente na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

Art. 220-G. A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

- I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente à limpeza urbana.

Art. 220-H. Fica isenta do pagamento da TRSD a unidade imobiliária isenta do IPTU.

Art. 220-I. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas:

- I – a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ou de qualquer alteração de dado cadastral que não implique



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

em mudança da base de cálculo ou no valor da taxa

Penalidade: 30% (trinta por cento) do valor da taxa do exercício.

II – a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso e de padrão construtivo do imóvel e qualquer alteração de dado cadastral que implique em mudança da base de cálculo ou da alíquota;

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor do imposto do exercício.

III - a falta de declaração de domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção

Penalidade: 20% (vinte por cento) do valor da taxa do exercício.

IV - a falta de recadastramento do imóvel ou equipamento, quando determinado pela Administração Tributária;

Penalidade: 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa do exercício.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 62, aplicam-se a majoração das penalidades previstas nesse dispositivo.” (NR)”

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Seção I **Do Fato Gerador, do Cálculo e do Contribuinte**

Art. 230. A Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal e tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública diretamente ou indiretamente pelo Município.” “(NR)”

§ 1º O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

I....;

II.;

III.;

IV. o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

V. outras atividades correlatas.

§ 2º Para os fins do disposto no caput e §1º deste artigo, consideram-se incluídos:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, bem como a manutenção de vegetação natural (poda de árvores) para preservar a integridade do serviço de iluminação pública;

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos, todos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluindo os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública.

Art. 231. ...

§ 1º O valor da contribuição será calculado sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, observando a classificação do consumidor na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora fixada na Tabela de Receita nº XIII, que constitui o Anexo XIII desta Lei. "(NR)"

§ 2º Entende-se como consumo de energia elétrica, o consumo ativo, o consumo reativo excedente, a demanda ativa e a demanda excedente." "(NR)"

§ 3º Retifica a numeração do anexo e da tabela de receita referente a COSIP mencionada Lei Complementar Municipal nº 010, de 28 de dezembro de 2021, para Anexo XIII – Tabela de Receita XIII – COSIP.

Art. 232. É contribuinte da COSIP a pessoa física, jurídica ou a entidade sem personalidade jurídica, inclusive condomínio e espólio, que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. São considerados, também, contribuintes da COSIP, independentemente de possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica:

- I - os autoprodutores de energia elétrica que redistribuem a energia produzida;
- II - os autoprodutores de energia elétrica que comercializam a energia produzida no Mercado Livre de Energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 233. São responsáveis pelo recolhimento da COSIP, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Valença:

- I - a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica;
- II - aquele que realize a geração e/ou a distribuição de serviço de energia elétrica a quem não possua ligação regular e/ou privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único. Responde solidariamente pela obrigação tributária o contribuinte de que trata o art. 232 desta Lei.

Seção II Do Lançamento e do Pagamento

Art. 234. A COSIP será lançada:

I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificados, anualmente juntamente com o IPTU. "(NR)"

.....
§ 3º Os autoprodutores de energia elétrica que:

I - redistribuem a energia deverão cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, conforme dispuser o Regulamento;

II - comercializam a energia produzida no Mercado Livre de Energia deverão cobrar a Contribuição e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, conforme dispuser o Regulamento.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do §3º deste artigo, considera-se distribuidor de energia todo aquele que transmita a terceiro, por qualquer meio ou forma, mediante contraprestação pecuniária, a energia que produz.

§ 5º São terceiros, nos termos do §4º deste artigo:

- I – o sócio ou condômino da pessoa jurídica responsável pela produção;
- II - qualquer pessoa distinta daquela responsável pela produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção III Das Isenções

Art. 235. São isentos da COSIP:

- I – Poder Público Municipal, suas autarquias e fundações;
 - II – As empresas públicas deste Município;
 - III – O titular de unidade residencial e rural com consumo mensal de até 60 (sessenta) Kwh, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.
-

Art. 235-A. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e autonomia financeira própria, administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda e regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP.” “(NR)”

SUBSEÇÃO IV – A DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRIBUTÁRIO – DET

Art. 357-A. Sem prejuízo do disposto no art. 357, fica instituído o Domicílio Eletrônico Tributário - DET, sistema de comunicação eletrônica oficial entre a Administração Tributária Municipal e o sujeito passivo das obrigações tributárias principais e acessórias.

§ 1º O DET será acessado por meio de portal eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante utilização de certificado digital ou código de acesso, garantindo a identificação, a autenticidade, a segurança e o sigilo das comunicações.

§ 2º Consideram-se comunicações eletrônicas realizadas por meio do DET, para todos os efeitos legais:

- I** - notificações de lançamento de tributos;
- II** - intimações relativas a processos administrativos fiscais;
- III** - avisos gerais da Administração Tributária;
- IV** - envio de documentos digitais pelo sujeito passivo;
- V** - recebimento de documentos e informações pela Administração Tributária;
- VI** - outros atos de comunicação definidos em regulamento.

§ 3º A adesão ao DET é obrigatória para as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Fiscal Municipal, inclusive as optantes pelo Simples Nacional, as imunes e as isentas.

§ 4º A adesão ao DET é facultativa para as pessoas físicas, tornando-se, contudo, obrigatória e irretratável a partir da formalização da opção pelo sujeito passivo.

§ 5º A Administração Tributária poderá realizar o credenciamento de ofício no DET para os sujeitos passivos obrigados que não o fizerem voluntariamente no prazo estabelecido em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

regulamento.

§ 6º Considerar-se-á realizada a comunicação ou intimação por meio do DET no dia em que o sujeito passivo ou seu representante legal efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, ou, não havendo consulta, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação ao DET, o que ocorrer primeiro, certificando-se nos autos do processo correspondente.

§ 7º A consulta referida no § 6º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 8º Nos casos em que a consulta ou o término do prazo de 10 (dez) dias de que tratam os §§ 6º e 7º se derem em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 9º As pessoas jurídicas e pessoas físicas que forem obrigadas à utilização do DET, que não realizarem o credenciamento nos prazos fixados em ato do Chefe do Poder Executivo, sujeitar-se-ão à multa de infração no valor de:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física ou pessoa Jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa jurídica enquadrada Microempresa – ME;

III - R\$ 100,00 (cem reais), se pessoa jurídica enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou empresa não optante cuja receita bruta no exercício anterior não tenha ultrapassado a receita referência da EPP;

IV – R\$ 200,00 (duzentos reais), se pessoa jurídica cuja receita bruta anual no exercício anterior tenha sido superior a receita referência da EPP.

§ 10. A empresa prestadora de serviços que deixar de cumprir a obrigação de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE será, em primeira instância, suspensa e formalmente notificada, sendo-lhe concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização. Decorrido esse prazo sem a devida adesão, será aplicada a penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação tributária.

§ 11. O regulamento disporá sobre o funcionamento, as funcionalidades, as condições de utilização, os prazos, as formas de credenciamento e as demais normas aplicáveis ao DET.”
“(NR)”

Art. 417. Os valores referentes a tributos, preços públicos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma e periodicidade no acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º A Tabela de Receita nº IV, anexa a esta Lei e referente a TFF, passa a vigorar acrescida de uma faixa “E” na Classificação Fiscal, com os respectivos valores e nova redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

aos itens 1.4 e 6 da Nota de Rodapé, com a inclusão do item 1.5, conforme Tabela anexa.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I** – o § 1º do art. 82;
- II** – o inciso VIII e os §§ 6º, 7º e 9º ao 16, do art. 95.
- III** – o parágrafo único do art. 123;
- IV** – o § 6º do art. 145;
- V** – o art. 183;
- VI** – o art. 212
- VII** – os arts. 404 a 413.

VIII – a Tabela de Receita nº IX, da Taxa de Serviços de Esgotamento Sanitário – TSES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, 16 de setembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO MEDRADO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II
TABELA DE RECEITA I -A – Lei Complementar nº 20/2025

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
FATORES DE PONDERAÇÃO DO TERRENO – FPT

TOPOGRAFIA DO TERRENO EM RELAÇÃO AO LOGRADOURO PRINCIPAL	FATOR
PLANO	1,2
ACLIVE	0,9
DECLIVE	0,8
IRREGULAR	0,7
PEDOLOGIA DO TERRENO	FATOR
FIRME	1,2
INUNDÁVEL	0,7
ALAGADO	0,5
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,6
SITUAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA	FATOR
MEIO DE QUADRA	1
ESQUINA	1,2
VILA	0,95
ENCRAVADO	0,7
MAIS DE UMA FRENTE	1,2
UMA FRENTE	1
QUADRA INTEIRA	1,25
GLEBA (Mais de 1000 m ²)	0,8
DELIMITAÇÃO DO TERRENO	FATOR
MURO	1,1
GRADE	1,05
CERCA OU OUTROS	0,95
NENHUMA	1,2
LOCALIZAÇÃO DO TERRENO	
PAVIMENTAÇÃO	FATOR
LOGRADOURO PAVIMENTADO	1
LOGRADOURO SEM PAVIMENTAÇÃO	0,85
INTRASITÁVEL	0,7
OUTROS	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

REDE DE ÁGUA E ESGOTO	FATOR
COM REDE DE ÁGUA E ESGOTO	1
SEM REDE DE ÁGUA E ESGOTO	0,8
ILUMINAÇÃO	FATOR
COM ILUMINAÇÃO	1
SEM ILUMINAÇÃO	0,8
ARBORIZAÇÃO	FATOR
COM ARBORIZAÇÃO	1
SEM ARBORIZAÇÃO	0,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II

TABELA DE RECEITA I -B – Lei Complementar nº 20/2025

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA
FATORES DE PONDERAÇÃO DA CONSTRUÇÃO – FPC**

IDADE DA CONSTRUÇÃO	FATOR
ATÉ 5 ANOS	1,2
5 ANOS E 1 DIA A 10 ANOS	1,1
10 ANOS E 1 DIA A 20 ANOS	1
20 ANOS E 1 DIA A 40 ANOS	0,8
ACIMA DE 40 ANOS	0,6
DISPOSIÇÃO	FATOR
FRENTE	1,2
FUNDO	0,8
SEM INFORMAÇÃO	1
ALINHAMENTO	FATOR
ALINHADO	0,9
RECUADO	1,2
SEM INFORMAÇÃO	1
SITUAÇÃO NO LOTE	FATOR
ISOLADA	1,2
CONJUGADA	0,9
GEMINADA	0,8
SEM INFORMAÇÃO	1
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
NOVA/ÓTIMA	1,2
BOM	1
REGULAR	0,9
MAU	0,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II
TABELA DE RECEITA I-C – Lei Complementar nº 20/2025

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
DETERMINAÇÃO DOS PONTOS POR CATEGORIA CAT

ESTRUTURA	CASA	CONST. PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ALVENARIA	3	3	3	3	3	3	3	3
MADEIRA	1	1	1	1	1	1	1	1
METÁLICA	4	4	4	4	4	4	4	4
CONCRETO	4	4	4	4	4	4	4	4
COBERTURA	CASA	CONST. PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
PALHA/ZINCO	1	1	1	1	1	1	1	1
CIMENTO AMIANTO	3	3	3	3	3	3	3	3
TELHA DE BARRO	5	5	5	5	5	5	5	5
LAJE	5	5	5	5	5	5	5	5
ESPECIAL	7	7	7	7	7	7	7	7
PAREDES	CASA	CONST. PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
TAIPA	1	1	1	1	1	1	1	1
ALVENARIA	5	5	5	5	5	5	5	5
CONCRETO	10	10	10	10	10	10	10	10
MADEIRA	3	3	3	3	3	3	3	3
FÔRRO	CASA	CONST. PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
MADEIRA	4	4	4	4	4	4	4	4
ESTUQUE	4	4	4	4	4	4	4	4
LAJE	4	4	4	4	4	4	4	4
CHAPAS	7	7	7	7	7	7	7	7
REVEST. EXTERNO	CASA	CONST. PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
REBOCO	3	3	3	3	3	3	3	3
MAT CERÂMICO	2	2	2	2	2	2	2	2
MADEIRA	2	2	2	2	2	2	2	2
EPSCEIAL	5	5	5	5	5	5	5	5
INSTALAÇÃO SANIT	CASA	CONST. PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
EXTERNA	3	3	3	3	3	3	3	3
INTERNA SIMPLES	6	6	6	6	6	6	6	6
MAIS DE 1 INTERNA	10	10	10	10	10	10	10	10
INTERNA COMPLETA	8	8	8	8	8	8	8	8
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	CASA	CONST. PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
APARENTE	2	2	2	2	2	2	2	2
EMBUTIDA	4	4	4	4	4	4	4	4
PISO	CASA	CONST. PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
TERRA BATIDA	0	0	0	0	0	0	0	0
CIMENTO	2	2	2	2	2	2	2	2
CERÂMICO/ MOSAICO	4	4	4	4	4	4	4	4
TÁBUAS	5	5	5	5	5	5	5	5
TACO	4	4	4	4	4	4	4	4
MATERIAL PLÁSTICO	6	6	6	6	6	6	6	6
ESPECIAL	10	10	10	10	10	10	10	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II

TABELA DE RECEITA I-D – Lei Complementar nº 20/2025
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

PADRÃO CONSTRUTIVO

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CAT
03	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Residenciais:	NOVA/ ÓTIMA	ACIMA 45
		BOM	DE 31 A 45
		REGULAR	DE 16 A 30
		MAU	ATÉ 15
04	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções não Residenciais, Comerciais, Serviços e Institucionais:	NOVA/ ÓTIMA	ACIMA 45
		BOM	DE 31A 45
		REGULAR	DE 16 A 30
		MAU	ATÉ 15
05	ESPECIAIS (INDÚSTRIA/ SHOPPING CENTER / HOTEL /MOTEL / POUSADAS/ UNIDADES DE EDUCACIONAIS/ SUPERMERCADOS/ POSTOS DE COMBÚSTIVEL)	NOVA/ ÓTIMA	ACIMA 45
		BOM	DE 31A 45
		REGULAR	DE 16 A 30
		MAU	ATÉ 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II
TABELA DE RECEITA I-E – Lei Complementar nº 20/2025
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
ALÍQUOTAS

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO	INTERVALO DE VALOR VENAL	%
01	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos sem Edificações ou Construções, ou em que houver construção em andamento, paralisada, condenada, incendiada ou em ruína.	NA	2
02	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos sem Edificações, porém murados	NA	1
03	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Residenciais:	ACIMA DE 200.000,01 DE 70.000,01 ATÉ 200.000,01 DE 40.000,01 ATÉ 70.000,00 DE 0,00 ATÉ 40.000,00	1 0,9 0,7 0,4
04	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções não Residenciais, Comerciais, Serviços e Institucionais:	ACIMA DE 200.000,01 DE 70.000,01 ATÉ 200.000,01 DE 40.000,01 ATÉ 70.000,00 DE 0,00 ATÉ 40.000,00	1,2 0,9 0,6 0,5
05	ESPECIAIS (INDÚSTRIA/ SHOPPING CENTER / HOTEL /MOTEL / Pousadas/ UNIDADES DE EDUCACIONAIS/ SUPERMERCADOS/ POSTOS DE COMBUSTÍVEL)	ACIMA DE 200.000,01 DE 70.000,01 ATÉ 200.000,01	1,2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			DE 40.000,01 ATÉ 70.000,00	0,9
			DE 0,00 ATÉ 40.000,00	0,6

Nota : NA = A não se aplica.

Nota 2: Considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO III
TABELA DE RECEITA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Código	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA	
		% S/Preço do Serviço	RECEITA PRESUMIDA R\$
1.0	Atividades desenvolvidas por prestadores de serviços enquadrados como: Empreendedores Individuais, Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme disciplina a Lei nº 123/06 e alterações.	Aplica-se as mesmas alíquotas indicadas para a atividade dos anexos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações	
2.0	Atividades relacionadas com os seguintes itens e subitens da Lista de Serviços anexa a esta Lei: 3, 4, 6, 8,10, 12,14, 16, 17, 24,29, 33, 35 e 37.	3,00	
3.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5,00	
4.0	Serviços prestados por pessoa física:		
4.1	Profissional liberal de nível não superior, por exercício	5,00	6.000,00
4.2	Profissional liberal de nível superior, por exercício		22.000,00
4.3	Artesão, Artífice e artista.....	ISENTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

5.0	Sociedades uniprofissionais, sem caráter empresarial e que prestem os serviços sob a forma de trabalho pessoal, a que se referem os itens da Lista de Serviços anexa a esta Lei, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, por profissional habilitado e por exercício.		
5.1	até 3 profissionais, por profissional e por mês	5,00	2.000,00
5.2	de 3 a 6 profissionais, por profissionais e por mês		3.500,00
5.3	acima de 06 profissionais, por profissional e por mês		9.000,00

Observações:

- 1 Considera-se estabelecido o profissional autônomo que desempenhe suas atividades em local específico, com denominação tal como escritório ou consultório e sujeita-se ao alvará de funcionamento.
- 2 Não se considera estabelecimento a residência do autônomo, quando informada apenas como endereço de correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO VI
TABELA DE RECEITA V – “B”
Taxa de Licença para Exposição de Publicidade – TLP

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR(R\$)	UNIDADE
Áudio/ visual/ especial Provisória Publicitária – iluminado	91,86	por mês
Balão especial Provisória Institucional – iluminado	100,00	unid/ dia
Balão especial Provisória Mista – iluminado	100,00	unid/ dia
Balão especial Provisória Mista - não iluminado	100,00	unid/ dia
Balão especial Provisória Publicitária – iluminado	100,00	unid/ dia
Balão especial Provisória Publicitária - não iluminado	100,00	unid/ dia
Balão especial Provisória Institucional - não iluminado	100,00	unid/ dia
Boia / flutuante simples Provisória Institucional - não iluminado	50,00	unid/ dia
Boia/ flutuante simples Provisória Institucional – iluminado	60,00	unid/ dia
Boia/ flutuante simples Provisória Publicitária – iluminado	60,00	unid/ dia
Boia/ flutuante simples Provisória Publicitária - não iluminado	50,00	unid/ dia
Boia flutuante simples Provisória Mista – iluminado	60,00	unid/dia
Boia flutuante simples Provisória Mista - não iluminado	50,00	unid/ dia
Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Identificador - não iluminado	7,29	unid/mês
Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Publicitária - não iluminada	100,00	unid/ano
Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Mista - não iluminada	4,60	unid/ ano
Carroceria de veículo leve Identificadora - não iluminado	30,00	unid/ ano
Carroceria de veículo leve Publicitária - não	30,00	unid/ ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

iluminado		
Carroceria de veículo pesado Identificadora - não iluminado	30,00	unid ou vagão/ano
Carroceria de veículo pesado Publicitária – iluminado	50,00	unid ouvagão/ano
Empena de edifício Permanente Mista - não iluminado	20,00	m ² / ano
Equipamento Ambulante /informal simples Permanente Publicitária -não iluminado	20,00	m ² / ano
Faixa simples Provisória Mista - não iluminado	10,00	unid/ dia
Faixa simples Provisória Publicitária - não iluminado	10,00	unid/ dia
Faixa simples Provisória Institucional - não iluminado	10,00	unid / dia
Folhetos/Prospectos simples Provisório Publicitário - Não Iluminado	20,00	dia/ ponto
Faixa rebocada p/ avião especial Provisória Institucional - não iluminada	10,00	unid/ dia
Faixa rebocada p/ avião especial Provisória Mista - não iluminado	10,00	unid/ dia
Faixa Rebocada /w avião especial Provisória Publicitária - não iluminada	10,00	unid/ dia
Galhardete/ estandarte simples Provisória Mista - não iluminado	5,00	m ² / ano
Galhardete/ estandarte simples Provisória Orientada – iluminado	5,00	m ² / ano
Galhardete/ estandarte simples Provisória Publicitária - não iluminado	50,00	m ² / ano
Leteiro (fachada) simples Permanente Mista – iluminado	59,13	m ² / ano
Leteiro (fachada) simples Permanente Identificador – iluminado	30,00	m ² / ano
Leteiro (fachada) simples Permanente Identificador - não iluminado	20,00	m ² / ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Leteiro (fachada) simples Permanente Mista - não iluminado	20,00	m ² / ano
Leteiro especial Permanente Mista - não iluminado	30,00	m ² / ano
Leteiro especial Permanente Autoportante Identificador – não iluminado	40,00	m ² / ano
Leteiro especial Permanente Autoportante Identificador – iluminado	40,00	m ² / ano
Leteiro especial Permanente Autoportante Mista – iluminado	50,00	m ² / ano
Leteiro especial Permanente Autoportante Mista - não iluminado	50,00	m ² / ano
Leteiro especial Permanente Mista – iluminado	30,00	m ² / ano
Leteiro simples Permanente Autoportante Identificador - não iluminado	20,00	m ² / ano
Leteiro simples Permanente Autoportante Mista – iluminado	50,00	m ² / ano
Leteiro simples Permanente Autoportante Mista - não iluminado	20,00	m ² / ano
Leteiro simples Permanente Autoportante Identificador – iluminado	30,00	m ² / ano
Muro especial Permanente Identificação - não iluminada	5,00	m ² / ano
Muro especial Permanente Publicitária - não iluminado	5,00	m ² / ano
Muro especial Permanente Mista - não iluminado	20,00	m ² / ano
Outdoor simples Permanente Autoportante Institucional - não iluminado	20,00	m ² / ano
Outdoor simples Permanente Autoportante Institucional – iluminado	20,00	m ² / ano
Outdoor simples Permanente Autoportante Mista – iluminado	20,00	m ² / ano
Outdoor simples Permanente Autoportante	20,00	m ² / ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Mista - não iluminado		
Outdoor simples Permanente Autoportante Publicitária - não iluminado	20,00	m ² / ano
Outdoor simples Permanente Autoportante Publicitária – iluminado	20,00	m ² / ano
Painel - cobertura especial Permanente Publicitária - não iluminado	60,00	m ² / ano
Painel - cobertura especial Permanente Publicitária – iluminado	60,00	m ² / ano
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Institucional -iluminado	40,00	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Institucional – não iluminado	20,00	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Publicitário -iluminado	30,00	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Publicitário – não iluminado	20,00	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Institucional -iluminado	30,00	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Mista! – iluminado	30,00	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Mista - não iluminado	20,00	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Publicitário -iluminado	30,00	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Publicitário – não iluminado	20,00	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Simples provisório Institucional – não iluminado	10,00	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário especial Provisório Mista – não iluminado	20,00	m ² / mês
Painel - porta cartaz especial Permanente Mista - não iluminada	5,00	m ² / mês
Painel - porta cartaz especial Permanente Publicitário - não iluminado	8,00	m ² / mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Painel - porta cartaz especial Permanente Institucional - não iluminado	5,00	m ² / mês
Painel Especial (back light front light) mista – iluminado	50,00	m ² / mês
Painel Especial (back light front light) publicitário – iluminado	60,00	m ² / mês
Painel Especial (back light front light) institucional – iluminado	50,00	m ² / mês
Painel lançamento Imobiliário Simples Provisória Mista – iluminado	40,00	m ² / mês
Painel lançamento imobiliário Especial Provisória Mista – iluminado	20,00	m ² / mês
Painel simples Permanente Autoportante Institucional – iluminado	30,00	m ² /ano
Painel simples Permanente Autoportante Institucional - não iluminado	20,00	m ² /ano
Painel simples Permanente Autoportante Mista – iluminado	30,00	m ² /ano
Painel simples Permanente Autoportante Mista - não iluminado	20,00	m ² /ano
Painel simples Permanente Autoportante Publicitária – iluminado	30,00	m ² /ano
Painel simples Permanente Autoportante Publicitária - não iluminado	30,00	m ² /ano
Tapume simples Provisória Publicitária - não iluminado	5,00	m ² /mês
Toldo simples Permanente Identificador - não iluminado	10,00	m ² /mês
Toldo simples Permanente Mista - não iluminado	20,00	m ² /mês
Toldo simples Permanente Mista – iluminado	30,00	m ² /mês
Toldo simples Permanente Identificador – iluminado	20,00	m ² /mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Torre de caixa d` água simples Permanente Identificador – iluminada	10,00	m ² /mês
Torre de caixa d`água simples Permanente Identificador - não iluminado	5,00	m ² /mês
Taxa de análise de Publicidade	13,85	Unid
Taxa de vistoria de Publicidade	47,80	Unid



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO XII
TABELA DE RECEITA XII
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES – TRSD

ITEM	TIPO DE UNIDADE	VALOR(R\$), por m ²	LIMITE MAXIMO POR ANO
1	Residencial	0,50	25% do IPTU
2	Comercial/Serviços	2,00	30% do IPTU
3	Industrial	3,00	40% do IPTU
4	Terreno	1,00	20% do IPTU



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Anexo XIII
Tabela de Receita XIII - COSIP
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classe	Intervalo de Consumo (Kwh/m)	%	Valor R\$
Residencial	0 A 30	0,00%	0,00
	31 A 50	0,00%	0,00
	51 A 60	20,00%	0,00
	61 A 80	20,00%	11,00
	81 A 100	20,00%	14,00
	101 A 200	20,00%	21,00
	201 A 300	20,00%	28,00
	301 A 450	20,00%	35,00
	451 A 650	20,00%	42,00
	651 A 1000	20,00%	49,00
	1001 A 2000	20,00%	56,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	70,00

Classe	Intervalo de Consumo (Kwh/m)	%	Valor R\$
Comercial	0 A 30	20,00%	7,00
	31 A 50	20,00%	8,00
	51 A 60	20,00%	11,00
	61 A 80	20,00%	14,00
	81 A 100	20,00%	16,00
	101 A 200	20,00%	22,00
	201 A 300	20,00%	36,00
	301 A 450	20,00%	50,00
	451 A 650	20,00%	64,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

	651 A 1000	20,00%	78,00
	1001 A 2000	20,00%	92,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	106,00

Classe	Intervalo de Consumo (Kwh/m)	%	Valor R\$
Industrial	0 A 30	20,00%	8,00
	31 A 50	20,00%	11,00
	51 A 60	20,00%	14,00
	61 A 80	20,00%	16,00
	81 A 100	20,00%	22,00
	101 A 200	20,00%	36,00
	201 A 300	20,00%	50,00
	301 A 450	20,00%	64,00
	451 A 650	20,00%	78,00
	651 A 1000	20,00%	92,00
	1001 A 2000	20,00%	106,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	120,00

Classe	Intervalo de Consumo (Kwh/m)	%	Valor R\$
Poder Público Municipal, suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.	0 A 30	20,00%	0,00
	31 A 50	20,00%	0,00
	51 A 60	20,00%	0,00
	61 A 80	20,00%	0,00
	81 A 100	20,00%	0,00
	101 A 200	20,00%	0,00
	201 A 300	20,00%	0,00
	301 A 450	20,00%	0,00
	451 A 650	20,00%	0,00
	651 A 1000	20,00%	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

	1001 A 2000	20,00%	0,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	0,00

Classe	Intervalo de Consumo (Kwh/m)	%	Valor R\$
Poder Público Estadual e Federal, suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.	0 A 30	20,00%	14,00
	31 A 50	20,00%	14,00
	51 A 60	20,00%	21,00
	61 A 80	20,00%	21,00
	81 A 100	20,00%	28,00
	101 A 200	20,00%	49,00
	201 A 300	20,00%	56,00
	301 A 450	20,00%	70,00
	451 A 650	20,00%	112,00
	651 A 1000	20,00%	210,00
	1001 A 2000	20,00%	350,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	1.400,00

Classe	Intervalo de Consumo (Kwh/m)	%	Valor R\$
Rural	0 A 30	0,00%	0,00
	31 A 50	0,00%	0,00
	51 A 60	20,00%	0,00
	61 A 80	20,00%	9,00
	81 A 100	20,00%	14,00
	101 A 200	20,00%	21,00
	201 A 300	20,00%	28,00
	301 A 450	20,00%	35,00
	451 A 650	20,00%	42,00
	651 A 1000	20,00%	49,00
	1001 A 2000	20,00%	56,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

	ACIMA DE 2000	20,00%	70,00
--	---------------	--------	-------

Classe	Intervalo de Consumo (Kwh/m)	%	Valor R\$
Serviços Públicos, Estaduais Federais.	0 A 30	20,00%	14,00
	31 A 50	20,00%	21,00
	51 A 60	20,00%	28,00
	61 A 80	20,00%	35,00
	81 A 100	20,00%	42,00
	101 A 200	20,00%	49,00
	201 A 300	20,00%	56,00
	301 A 450	20,00%	84,00
	451 A 650	20,00%	112,00
	651 A 1000	20,00%	140,00
	1001 A 2000	20,00%	210,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO IX

TABELA DE RECEITA DE Nº IX

TABELA DE TAXAS DE AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E INFRAÇÕES

Código	Item	Valor
01.00	Licença Urbanística e Ambiental	
01.10	ERB's	R\$ 750,00
01.20	Posto de Combustível	
01.21	até 800 m ²	R\$ 3.000,00
01.22	acima de 800 m ²	R\$ 5.000,00
01.30	Parcelamento de Solo Urbano	
01.31	até 5 ha de área de terreno	R\$ 2.000,00
01.32	de 5,01 ha até 10 ha de área de terreno	R\$ 3.500,00
01.40	Empreendimentos Residenciais – Conforme Área de Terreno	
01.41	até 5.000 m ²	R\$ 750,00
01.42	de 5.001 m ² até 15.000 m ²	R\$ 1.250,00
01.43	acima de 15.001 m ²	R\$ 2.500,00
01.44	até 5.000 m ²	R\$ 2.250,00
01.45	de 5.001 m ² até 15.000 m ²	R\$ 3.750,00
01.46	acima de 15.001 m ²	R\$ 7.500,00
01.50	Atividades Comerciais, conforme área de atividade (TVL)	
01.51	até 300 m ²	R\$ 100,00
01.52	de 301 até 1.500 m ²	R\$ 380,00
01.53	acima de 1.501 m ²	R\$ 500,00
01.60	Atividades de Serviço, conforme área de atividade (TVL)	
01.61	até 500 m ²	R\$ 125,00
01.62	de 501 até 1.000 m ²	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

01.63	acima 1.000 m ²	R\$ 600,00
01.70	Atividades Industriais, conforme área de atividade (TVL)	
01.71	até 1.000 m ²	R\$ 1.500,00
01.72	acima de 1.000 m ²	R\$ 3.500,00

02.00	Licença Prévia – LP	
02.10	Parcelamento do solo urbano – acima de 10 ha	R\$ 2.500,00
02.20	Empreendimentos não contemplados na LOUOS ou localizados em áreas de excepcional ocupação, independente do porte	R\$ 2.500,00
02.30	Agricultura e Florestas	
02.31	Classe 3	R\$ 3.000,00
02.32	Classe 4	R\$ 5.000,00
02.33	Classe 5	R\$ 10.000,00
02.40	Mineração	
02.41	Classe 3	R\$ 5.000,00
02.42	Classe 4	R\$ 7.000,00
02.43	Classe 5	R\$ 15.000,00
02.50	Indústria	
02.51	Classe 3	R\$ 5.000,00
02.52	Classe 4	R\$ 7.000,00
02.53	Classe 5	R\$ 15.000,00
02.60	Transportes	
02.61	Classe 3	R\$ 3.000,00
02.62	Classe 4	R\$ 5.000,00
02.63	Classe 5	R\$ 15.000,00
02.70	Serviços	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

02.71	Classe 3	R\$ 2.000,00
02.72	Classe 4	R\$ 3.500,00
02.73	Classe 5	R\$ 10.000,00
02.80	Obras Civis	
02.81	Classe 3	R\$ 2.000,00
02.82	Classe 4	R\$ 3.500,00
02.83	Classe 5	R\$ 10.000,00
02.90	Empreendimento Urbanísticos, Turísticos e de Lazer	
02.91	Classe 3	R\$ 4.000,00
02.92	Classe 4	R\$ 6.000,00
02.93	Classe 5	R\$ 15.000,00
03.00	Licença de Instalação – LI	
03.10	Parcelamento do solo urbano - acima de 10 ha	R\$ 3.750,00
03.20	Empreendimento não contemplado na LOUOS ou localizado em áreas de excepcional ocupação, independente do porte	R\$ 3.750,00
03.30	Agricultura e Florestas	
03.31	Classe 3	R\$ 2.000,00
03.32	Classe 4	R\$ 5.000,00
03.33	Classe 5	R\$ 15.000,00
03.40	Mineração	
03.41	Classe 3	R\$ 5.000,00
03.42	Classe 4	R\$ 7.000,00
03.43	Classe 5	R\$ 25.000,00
03.50	Indústria	
03.51	Classe 3	5.000,00
03.52	Classe 4	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

03.53	Classe 5	R\$ 25.000,00
03.60	Transportes	
03.61	Classe 3	R\$ 3.000,00
03.62	Classe 4	R\$ 5.000,00
03.63	Classe 5	R\$ 15.000,00
03.70	Serviços	
03.71	Classe 3	R\$ 2.000,00
03.72	Classe 4	R\$ 3.500,00
03.73	Classe 5	R\$ 15.000,00
03.80	Obras Civis	
03.81	Classe 3	R\$ 2.000,00
03.82	Classe 4	R\$ 3.500,00
03.83	Classe 5	R\$ 15.000,00

03.90	Empreendimento Urbanísticos, Turísticos e de Lazer	
03.91	Classe 3	R\$ 4.000,00
03.92	Classe 4	R\$ 6.000,00
03.93	Classe 5	R\$ 25.000,00
04.00	Licença de Operação – LO	
04.10	Parcelamento do solo urbano - acima de 10 ha	R\$ 4.250,00
04.20	Empreendimento não contemplado na LOUOS ou localizado em áreas de excepcional ocupação, independente do porte	R\$ 4.250,00
04.30	Agricultura e Florestas	
04.31	Classe 3	R\$ 2.000,00
04.32	Classe 4	R\$ 5.000,00
04.33	Classe 5	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

04.40	Mineração	
04.41	Classe 3	R\$ 5.000,00
04.42	Classe 4	R\$ 7.000,00
04.43	Classe 5	R\$ 25.000,00
04.50	Indústria	
04.51	Classe 3	R\$ 5.000,00
04.52	Classe 4	R\$ 7.000,00
04.53	Classe 5	R\$ 25.000,00
04.60	Transportes	
04.61	Classe 3	R\$ 3.000,00
04.62	Classe 4	R\$ 5.000,00
04.63	Classe 5	R\$ 15.000,00
04.70	Serviços	
04.71	Classe 3	R\$ 2.000,00
04.72	Classe 4	R\$ 3.500,00
04.73	Classe 5	R\$ 15.000,00
04.80	Obras Civis	
04.81	Classe 3	R\$ 2.000,00
04.82	Classe 4	R\$ 3.500,00
04.83	Classe 5	R\$ 15.000,00
04.90	Empreendimento Urbanísticos, Turísticos e de Lazer	
04.91	Classe 3	R\$ 4.000,00
04.92	Classe 4	R\$ 6.000,00
04.93	Classe 5	R\$ 25.000,00
05.00	Licença Simplificada – LS	
05.10	Parcelamento do solo urbano - acima de 10 ha	R\$ 2.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

05.20	Empreendimento não contemplado na LOUOS ou localizado em áreas de excepcional ocupação, independente do porte	R\$ 2.250,00
05.30	Agricultura e Florestas	
05.31	Classe 1	R\$ 1.000,00
05.32	Classe 2	R\$ 1.200,00
05.40	Mineração	
05.41	Classe 1	R\$ 1.500,00
05.42	Classe 2	R\$ 2.000,00
05.50	Indústria	
05.51	Classe 1	R\$ 1.500,00
05.52	Classe 2	R\$ 2.000,00
05.60	Transportes	
05.61	Classe 1	R\$ 1.000,00
05.62	Classe 2	R\$ 1.200,00
05.70	Serviços	
05.71	Classe 1	R\$ 1.000,00
05.72	Classe 2	R\$ 1.200,00
05.80	Obras Civis	
05.81	Classe 1	R\$ 1.000,00
05.82	Classe 2	R\$ 1.200,00

05.90	Empreendimento Urbanísticos, Turísticos e de Lazer	
05.91	Classe 1	R\$ 1.500,00
05.92	Classe 2	R\$ 2.000,00
06.00	Autorização Ambiental, Termos de Responsabilidade e Certidões	
06.10	Autorização Ambiental	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

06.20	Autorização por Procedimento Especial – APE	
06.21	Silvicultura (Vinculada a PSS com área até 200 ha)	R\$ 500,00
06.22	Agricultura de Sequeiro	R\$ 250,00 + (R\$ 0,20 x ha) (área agricultável)
06.23	Agricultura Irrigada	R\$ 250,00 + (R\$ 0,20 x ha) (área agricultável)
06.30	Termo de Responsabilidade Ambiental	R\$ 250,00
06.40	Termo de Compromisso por Remoção do Entulho	R\$ 200,00
06.50	Certidão de Uso e Ocupação do Solo	R\$ 300,00
06.60	Autorização para Supressão de Vegetação/Alteração do Uso do Solo/Plano de Manejo Florestal/Projeto de Florestamento ou Reflorestamento/Aproveitamento de Material Lenhoso	R\$ 450,00
06.70	Declaração Positiva ou Negativa de Débitos/Obrigações Ambientais	R\$ 350,00
06.80	Atestado de Conformidade Ambiental	R\$ 450,00
06.90	Outras Declarações e Autorizações Ambientais	R\$ 250,00
07.00	Consulta Prévia, Revisão, Alteração, Transferência e Renovação de Licenças e Autorizações	
07.10	Consulta Prévia/Análise de Orientação Prévia	R\$ 450,00
07.20	Revisão ou Prorrogação do Prazo de Validade de Condicionante (RC)	R\$ 350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

07.30	Prorrogação de Prazo de Validade de Licença ou Autorização (PPV)		30% (Trinta por cento) da Remuneração básica da respectiva licença ou autorização
07.40	Renovação ou Alteração da Licença (Licença de Alteração)		Remuneração do processo correspondente
07.50	Emissão de 2ª (segunda) via do Certificado de Licença Ambiental		R\$ 250,00
07.60	Alteração da Razão Social ou de Endereço		R\$ 550,00
07.70	Transferência de Titularidade		R\$ 550,00
08.00	Dispensa de Licenciamento Ambiental e Inexigibilidade Ambiental		
08.10	Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA)		R\$ 350,00
08.11	Publicação da Certidão da Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA)		R\$ 150,00
08.20	Declaração de Inexigibilidade Ambiental		R\$ 250,00
09.00	Infrações Ambientais		
09.10	Infração Leve	Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Derramar no solo produto químico classificado como não perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas. Promover a disposição inadequada de resíduo sólido classificado como não perigoso desde que	Até R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		<p>não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas.</p> <p>Deixar de inscrever-se no Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CMAPD.</p> <p>Cometer infração relacionada à atividade de baixo potencial poluidor, de acordo com o CMAPD.</p> <p>Promover o lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão que excedam até 10% dos valores autorizados desde que não acarretem danos ambientais.</p> <p>Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente.</p> <p>Deixar de registrar a reserva legal junto ao Cadastro Ambiental Rural.</p> <p>Descumprir os prazos para solicitação de licença ou autorização ambiental, ou deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental.</p> <p>Emitir sons e ruídos sem prévia autorização e/ou em níveis que estejam em desacordo com o previsto em legislação ou que provoquem evidente perturbação do sossego.</p>	
09.20	Infração Grave	<p>Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.</p> <p>Cometer Infração relacionada à atividade de médio potencial poluidor, de acordo com o CMAPD.</p> <p>Causar dano ambiental que acarrete o desenvolvimento de processos erosivos e/ou assoreamento de corpos hídricos.</p>	Até R\$ 500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		<p>Intervir, incluindo-se a realização de desvios, barramentos, captação, deposição de solo na calha, aterramento, assoreamento ou outras ações de mesma natureza que provoquem alteração direta ou indireta na calha ou em Área de Preservação Permanente de corpo hídrico superficial ou subterrâneo sem prévio licenciamento, outorga ou autorização ambiental.</p> <p>Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.</p> <p>Promover a disposição inadequada de resíduo sólido classificado como perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas e sem acarretar riscos à saúde, à flora e à fauna.</p> <p>Derramar no solo produto químico classificado como perigoso, sem atingir corpos hídricos e/ou áreas legalmente protegidas e sem acarretar riscos à saúde, à flora e à fauna.</p> <p>Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental.</p> <p>Descumprir obrigações estabelecidas em Termo de Compromisso firmado com a SEMA e em Auto de Infração referente a infração classificada como leve ou outra obrigação determinada pelo órgão ambiental.</p> <p>Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:</p>	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		<ul style="list-style-type: none">Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinçãoMulta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária: vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida, modificar, danificar ou destruir ninhos, abrigo ou criadouro natural que impeça a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida. <p>Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível:</p> <ul style="list-style-type: none">Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de:<ul style="list-style-type: none">R\$ 200,00 (duzentos reais), por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		<p>espécies em risco ou ameaçadas de extinção;</p> <ul style="list-style-type: none">• 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:• Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo. <p>Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.• Incorre nas mesmas multas quem: I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; II - pesca quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida; IV - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente; V - captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		<p>espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida;</p> <p>VI - deixa de apresentar declaração de estoque. Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível:</p> <ul style="list-style-type: none">- Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:• Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Obstaculizar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.• Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:• Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Implantar ou operar empreendimento/atividade sem a devida autorização, TCR ou licença ambiental.	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		<p>Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade. <p>Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração. <p>Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado. <p>Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido em empreendimento objeto de embargo ou interdição:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade. <p>Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico. <p>Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		<p>Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração. <p>Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, vender, expor a venda, ter em depósito, transportar, ou guardar, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a mesma, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento, viagem ou do armazenamento (Decreto 6514/2008):</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico. <p>Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão-mdc.	
9.30	Infração Muito Grave	<p>Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. <p>Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja</p>	Até R\$ 25.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		<p>especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração. <p>Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração. <p>Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.	
9.40	Infração Gravíssima	<p>Causar degradação em área de preservação permanente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração. <p>Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reis) por hectare ou fração. <p>Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público</p>	Até R\$ 50.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		<p>ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração. <p>Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). <p>Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante:</p> <ul style="list-style-type: none">• A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação. <p>Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação. <p>Dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais:</p> <ul style="list-style-type: none">• A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação. <p>Promover o lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão que acarretem danos ao ecossistema aquático.</p>	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		<ul style="list-style-type: none">• A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação. <p>Deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo:</p> <ul style="list-style-type: none">• A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação. <p>Deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível:</p> <ul style="list-style-type: none">• A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação. <p>Provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação. <p>Producir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). <p>Descumprir todo ou em parte embargo de obra ou atividade de atividade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). <p>Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja</p>	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		<p>nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). <p>Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). <p>Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria.• Descumprir obrigações estabelecidas em auto de infração referente a infração classificada como grave:• Multa de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	
--	--	--	--

No que diz respeito a este documento legal, a classificação observada no Decreto 4.832/2023 se dá de acordo com o art. 109 do Decreto Estadual 14.024/2012, conforme segue:

Art. 109 - A classificação de empreendimentos e atividades obedecerá a seguinte correspondência:

Classe 1 - Pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor;

Classe 2 - Médio porte e pequeno potencial poluidor;

Classe 3 - Pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e médio potencial poluidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Classe 4 - Grande porte e pequeno potencial poluidor;

Classe 5 - Grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e grande potencial poluidor;

Classe 6 - Grande porte e grande potencial poluidor.

Tabela 1 - Classificação do Empreendimento ou Atividade

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR GERAL		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	P	1	2
	M	2	3
G	4	5	6

Acerca das penalidades com relação à classificação das infrações:

Classificação da Infração	Penalidade
Leve	Advertência
	Multa
Grave	Advertência
	Embargo temporário
	Interdição temporária
	Apreensão
	Multa
Muito Grave	Embargo temporário
	Embargo definitivo
	Demolição
	Interdição temporária
	Interdição definitiva
	Multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**TIPOLOGIA E PORTE DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
DIVISÃO A: AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA, CARCINICULTURA E SILVICULTURA.				
Grupo A1: Produtos da Agricultura				
A1.1	Agricultura			
A1.1.1	Cereais, Grãos e Oleaginosas	Área Cultivada Hectare Irrigado	Pequeno < 05 > 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	M
A1.1.2	Cereais, Grãos e Oleaginosas	Área Cultivada Hectare Sequeiro	Pequeno < 100 Médio > 100 < 500 Grande > 500	M
A1.1.3	Fruticultura	Área Cultivada Hectare Irrigada	Pequeno < 10 Médio > 10 < 30 Grande > 30	M
A1.1.4	Fruticultura	Área Cultivada Hectare Sequeiro	Pequeno < 20 Médio > 20 < 100 Grande > 100	M
A1.1.5	Hortigranjeiro	Área Cultivada Hectare Irrigada	Pequeno < 05 Médio > 05 < 30 Grande > 30	M
A1.1.6	Floricultura	Área Cultivada Hectare Irrigada	Pequeno < 05 Médio > 05 < 30 Grande > 30	M
Grupo A2: Criação de Animais				
A2.1	Pecuária			
A2.1.1	Pecuária Extensiva	Módulo Fiscal	Pequeno < 01 > 15 Médio > 15 < 200 Grande > 200	M
A2.2	Criações Confinadas			
A2.2.1	Bovinos, bubalinos, muares e equinos	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno > 200 Médio > 200 < 2.000 Grande > 2.000	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
A2.2.2	Aves e pequenos mamíferos	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno > 60.000 Médio > 60.000 < 400.000 Grande > 400.000	M
A2.2.3	Caprinos e ovinos	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno > 200 Médio > 200 < 3.000 Grande > 3.000	M
A2.2.4	Suínos	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno < 20 > 200 Médio > 200 < 3.000 Grande > 3.000	M
A2.2.5	Creche de Suínos	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno > 10 < 100 Médio > 100 < 2.000 Grande > 2.000	M
A2.3	Piscicultura/ Carcinicultura			
A2.3.1	Piscicultura intensiva em viveiros escavados	Área (ha)	Pequeno > 1 < 10 Médio > 10 < 50 Grande > 50	P
A2.3.2	Piscicultura Continental em Tanques Rede, Racerway ou similar	M ³	Pequeno < 300 > 1.000 Médio > 1.000 < 5.000 Grande > 5.000	P
A2.3.3	Piscicultura Marinha em Tanques Rede, Racerway ou similar	M ³	Pequeno < 1.000 > 10.000 Médio > 10.000 < 50.000 Grande > 50.000	M
A2.3.4	Carcinicultura em viveiros escavados	Área (ha)	Pequeno < 3 Médio > 3 < 10 Grande > 10	M
A2.3.5	Carcinicultura Continental em Tanques Rede, Racerway ou similar	M ³	Pequeno < 3 Médio > 3 < 10 Grande > 10	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

A2.3.6	Carcinicultura Marinha em Tanques Rede, Racerway ou similar	M ³	Pequeno < 3 Médio > 3 < 10 Grande > 10	M
A2.3.7	Ranicultura	Área (ha)	Pequeno > 0,5 < 1 Médio > 1 < 5 Grande > 5	P

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
A2.3.8	Algicultura e Malacocultura	Área (ha)	Pequeno > 0,4 < 2 Médio > 2 < 10 Grande > 10	P

Grupo A3: Silvicultura

A3.1	Silvicultura	Módulo Fiscal	Pequeno > 4 < 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	M
A3.2 Produção de Carvão Vegetal				
A3.2.1	Madeira de floresta plantada	MDC/mês	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 35.000 Grande > 35.000	G
A3.2.2	Madeira de floresta nativa advinda de supressão ou manejo	MDC/mês	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 35.000 Grande > 35.000	G

DIVISÃO B: MINERAÇÃO

Grupo B1: Minerais Metálicos e não Metálicos

B1.1	Minerais Metálicos			
B1.1.1	Ferro	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 300.000 Médio > 300.000 < 1.500.000 Grande > 1.500.000	G
B1.1.2	Manganês	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 100.000 Médio > 100.000 < 500.000 Grande > 500.000	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

B1.1.3	Alumínio, Antimônio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Escândio, Estanho, Estrôncio, Frâncio, Gálio, Germânio, Hafnio, Índio, Irídio, Ítrio, Lítio, Molibdênio, Nióbio, Níquel, Ósmio, Ouro, Paládio, Platina, Prata, Ródio, Rubídio, Selênio, Tálio, Tântalo, Tecnécio, Titânio, Tungstênio, Vanádio, Zinco e Zircônio	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000	G
--------	---	-----------------------------------	--	---

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
B1.2	Minerais não Metálicos			
B1.2.1	Crisólita, Enxofre, Fluorita, Selênio, Sílica, Silicatos e Telúrio	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 40.000 Médio > 40.000 < 800.000 Grande > 800.000	G
Grupo B2: Gemas ou Pedras Preciosas e Semipreciosas				
B2.1	Ágata, Água Marinha, Alexandrita, Benitoíta, Calcedônia, Cianita, Citrino, Crisoberilo, Cristal de Rocha, Diamante, Esmeralda, Granada, Heliotróprio, Jacinto, Jade, Lápis-lazúli, Lazurita, Nefrite, Olho de Tigre, Opala, Rubi, Safira, Topázio, Turmalina, Turquesa e outras	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 3.500 Médio > 3.500 < 35.000 Grande > 35.000	G
Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros				
B3.1	Areias, Arenosos, Cascalhos, Filitos e Saibro	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 70.000 Médio > 70.000 < 370.000 Grande > 370.000	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

B3.2	Areias em recursos hídricos	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 100.000 Grande > 100.000	M
B3.3	Gesso, Caulim	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 250.000 Grande > 250.000	G
B3.4	Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, dentre outras utilizadas para a produção de agregados e beneficiamento associado (britamento)	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000	M

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
B3.5	Ardósia, Dioritos, Granitos, Mármores, Quartzitos, Sienitos, dentre outras utilizadas para revestimento	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 60.000 Grande > 60.000	G
Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria				
B4.1	Materiais cerâmicos (argilas, caulinita, diatomito, ilia e montmorilonita, dentre outros)	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 30.000 Médio > 30.000 < 100.000 Grande > 100.000	M
B4.2	Cianita, Feldspato, Fluorita, Leucito, Moscovita, Nefelita, Quartzo e Turmalina, dentre outros, para manufatura de vidro/vitrificarão, esmaltação e indústria óptica, eletrônica, etc.	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 200.000 Grande > 200.000	G
B4.3	Apatita, Bentonita, Calcário, Calcita, Carnalita, Dolomita, Fosfatos, Guano, Minerais de Borato, Potássio, Salgema, Salitre, Silvita e Sódio, dentre outros, para produção de Fertilizantes e Corretivos Agrícolas, etc.	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 100.000 Médio > 100.000 < 500.000 Grande > 500.000	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

B4.4	Anidrita, Andalusita, Anfibólios, Barita, Calcário, Conchifero, Calcita, Caulinita, Cianita, Coríndon, Feldspato, Gispsita, Grafita, Magnesita, Moscovita, Pegmatito, Quartzo Leitoso, Serpentinito, Sílex, Talco, Vermiculita, Wollastonita, Xisto e Zirconita, dentre outros, para uso industrial não especificado anteriormente	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 70.000 Médio > 70.000 < 400.000 Grande > 400.000	G
B4.5	Amianto	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 300.000 Grande > 300.000	G

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
Grupo B5: Combustíveis				
B5.1	Combustíveis Fósseis (carvão, linhito, turfa e sapropelitos, dentre outros)	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 35.000 Médio > 35.000 < 300.000 Grande > 300.000	G
B5.2	Rochas betuminosas e pirobetuminosas (xisto betuminoso e xisto pirobetuminoso)	Produção Bruta de Minério (m³/ano)	Pequeno < 1.000 Médio > 1.000 < 4.000 Grande > 4.000	G
Grupo B6: Extração de Petróleo e Gás Natural				
B6.1	Petróleo cru e gás natural	Nº de poços/campos	Pequeno < 10 Médio > 80 < 30 Grande > 30	G
DIVISÃO C: INDÚSTRIAS				
Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados				
C1.1	Carne e derivados			
C1.1.1.1	Frigorífico e/ou abate de bovinos e muares.	Capacidade instalada (cabeças/dia)	Pequeno 80 Médio > 80 < 200 Grande > 200	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

C1.1.1.2	Frigorífico e/ou abate de caprinos, suíños.	Capacidade instalada (cabeças/dia)	Pequeno < 150 Médio > 150 < 800 Grande > 800	G
C1.1.2	Abate de aves	Capacidade instalada (cabeças/dia)	Pequeno > 500 < 10.000 Médio > 10.000 < 50.000 Grande > 50.000	G
C1.1.3	Beneficiamento de Carnes	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 20 Médio > 20 < 50 Grande > 50	M
Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
C1.2	Laticínios			
C1.2.1	Pasteurização e derivados do leite	Capacidade instalada (l de leite/dia)	Pequeno > 500 < 10.000 Médio > 10.000 < 150.000 Grande > 150.000	M
C1.3	Conservas, enlatados e congelados de frutas e vegetais			
C1.3.1	Industrialização de frutas, verduras e legumes (compotas, geleias, polpas, doces, etc)	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno < 40 Médio > 40 < 100 Grande > 100	P
C1.4	Cereais			
C1.4.1	Fabricação de farinhas, amidos, féculas de cereais, macarrão, biscoitos e assemelhados	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 50 Médio > 500 < 300 Grande > 300	M
C1.4.2	Industrialização da mandioca (fabricação, fécula)	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 20 Médio > 20 < 300 Grande > 300	M
C1.5	Açúcar e Confeitoria			
C1.5.1	Produção e refino de açúcar industrial	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 15.000 Grande > 15.000	G
C1.5.2	Fabricação de balas, produtos de açúcar, confeitoria, chocolate e assemelhados	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno > 1 < 60 Médio > 60 < 400 Grande > 400	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

C1.5.3	Industrialização da amêndoia de cacau	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 05 Médio > 05 < 100 Grande > 100	M
C1.6	Óleos e Gorduras vegetais			
C1.6.1	Fabricação de óleos, margarina e outras gorduras vegetais	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 5.000 Grande > 5.000	G

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
C1.7	Produção e Envase de Bebidas			
C1.7.1	Destiladas (aguardente e outras)	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 2.000 Médio > 2.000 < 50.000 Grande >50.000	M
C1.7.2	Fermentadas (vinhos, cervejas e outras)	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 400.000 Grande > 400.000	M
C1.7.3	Não alcoólicas (refrigerantes, chá, sucos e assemelhados)	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno > 5.000 < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000	P
C1.7.4	Água Mineral	Capacidade instalada (litros/dia)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 400.000 Grande > 400.000	P
C1.8	Alimentos diversos			
C1.8.1	Fabricação de ração animal	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 1.000 Grande > 1.000	M
Grupo C2: Produtos do Fumo				
C2.1	Fumo			
C2.1.1	Processamento e fabricação de cigarros, cigarriças, charutos e assemelhados	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno > 20.000 < 80.000 Médio > 80.000 < 200.000 Grande > 200.000	M
Grupo C3: Produtos Têxteis				
C3.1	Beneficiamento de fibras têxteis			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

C3.1.1	Beneficiamento, fiação ou tecelagem de fibras têxteis	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno > 10 < 100 Médio > 100 < 1.000 Grande > 1.000	P
C3.2	Fabricação de artigos têxteis			
C3.2.1	Fabricação de artigos têxteis com lavagem e/ou pintura	Capacidade instalada (nº de unidades processadas/dia)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 100.000 Grande > 100.000	M

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
C3.2.2	Fabricação de absorventes e fraldas descartáveis	Capacidade instalada (nº de unidades processadas/dia)	Pequeno > 2.000 < 10.000 Médio > 10.000 < 200.000 Grande > 200.000	M

Grupo C4: Madeira e Mobiliário

C4.1	Compensado de madeira			
C4.1.1	Desdobramentos (pranchas, dormentes e pranchões), fabricação de madeira compensada, folheada e laminada	Capacidade instalada (m ³ /ano)	Pequeno > 200 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M

C4.2 Fabricação de artefatos de madeira

C4.2.1	Fabricação de artefatos de madeira sem tratamento	Capacidade instalada (m ³ /ano)	Pequeno > 200 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	P
C4.2.2	Fabricação de artefatos de madeira com tratamento (pintura, verniz, cola e assemelhados)	Capacidade instalada (m ³ /ano)	Pequeno > 200 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M

Grupo C5: Papel e Produtos Semelhantes

C5.1	Papel e Celulose			
C5.1.1	Fabricação de celulose	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 300.000 Médio > 300.000 < 600.000 Grande > 600.000	G
C5.1.2	Fabricação de papel	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 40.000 Grande > 40.000	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

C5.1.3	Fabricação de produtos de papel ondulado, cartolina, papelão, papel cartão ou semelhantes, papel higiênico, produtos para uso doméstico, bem como embalagens.	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno > 200 < 15.000 Médio > 15.000 < 70.000 Grande > 70.000	P
C5.3.2	Indústria Editorial Gráfica e Correlatos	Área Ocupada em m ²	Pequeno < 500 Médio > 500 < 2.000 Grande > 2.000	M

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
------------------	-----------	-------------------	-------	-----------------------

Grupo C6: Fabricação de Produtos Químicos Orgânicos

C6.1	Produtos Químicos/Limpeza			
C6.1.1	Produtos Petroquímicos Básicos e Intermediários, Resinas Termoplásticas	Capacidade instalada (m ³ /ano)	Pequeno < 300.000 Médio > 300.000 < 600.000 Grande > 600.000	G
C6.1.2	Resinas Termo fixas	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000	G
C6.1.3	Resinas Termoplásticas	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 300.000 Grande > 300.000	G
C6.1.4	Fibras Sintéticas	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 400.000 Grande > 400.000	G
C6.1.5	Borracha Sintética	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 300.000 Grande > 300.000	G
C6.1.6	Álcoois	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 300.000 Grande > 300.000	G
C6.1.7	Fabricação de produtos de limpeza em geral, de Polimento e para uso	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 600 Médio > 600 < 5.000 Grande > 5.000	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

	Sintético			
C6.1.8	Fertilizantes e defensivos agrícolas	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 200.000 Grande > 200.000	G
C7 Refino do Petróleo, Produção de Biodiesel e Produtos Relacionados				
C7.1	Usina de Asfalto	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 8.000 Médio > 8.000 < 80.000 Grande > 80.000	M
C7.2	Óleos e Graxas lubrificantes	Capacidade instalada (m³/mês)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 100.000 Grande > 100.000	M

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
C7.3	Biodiesel	Capacidade instalada (m³/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 300.000 Grande > 300.000	G
C7.4	Emulsão asfáltica (concreto betuminoso)	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 10.000 Grande > 10.000	M

Grupo C8: Materiais de Borracha, de Plástico ou Sintéticos

C8.1	Borracha			
C8.1.1	Beneficiamento de Borracha Natural	Capacidade instalada (unidade/mês)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 10.000 Grande > 10.000	G
C8.2 Fabricação e recondicionamento de pneus e câmaras de ar				
C8.2.1	Fabricação de Pneus e Câmaras de Ar	Capacidade instalada (unidade/mês)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 280.000 Grande > 280.000	G
C8.2.2	Recondicionamento de pneus	Capacidade instalada (unidade/mês)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 280.000 Grande > 280.000	M
C8.3	Fabricação de artefatos de borracha ou plástico (baldes, PET, elástico e assemelhados)	Capacidade instalada (unidade/mês)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 50.000 Grande > 50.000	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

C8.4	Fabricação de calçados, bolsas, acessórios e semelhantes	Número de unidades produzidas (un/dia)	Pequeno > 500 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M
C8.5	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	Número de unidades produzidas (un/dia)	Pequeno > 500 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M
Grupo C9: Couro e Produtos de Couro				
C9.1	Beneficiamento de couros e peles com uso de produto químico	Número de unidades processadas (un/dia)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 1.500 Grande > 1.500	G
C9.2	Beneficiamento de couros e peles com uso de produto químico (salgadeira)	Número de unidades processadas (un/dia)	Pequeno < 250 Médio > 250 < 3.000 Grande > 3.000	M

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
C9.3	Fabricação de artigos de couro	Número de unidades processadas (un/dia)	Pequeno > 500 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M
Grupo C10: Vidro, pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto				
C10.1	Fabricação de vidro	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno > 200 < 1.000 Médio > 1.000 < 30.000 Grande > 30.000	M
C10.2	Fabricação de Cimento	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno > 1.000 Médio > 1.000 < 3.500 Grande > 3.500	G
C10.3	Fabricação de artefatos de cimento, fibroamianto, fibra de vidro, pó de mármore e concreto			
C10.3.1	Fabricação de artefatos de cimento, pó de mármore e concreto	Capacidade Instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno < 80 Médio > 180 < 400 Grande > 400	M
C10.3.2	Fabricação de artefactos de fibroamianto e fibra de vidro	Capacidade Instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno > 10 < 100 Médio > 100 < 400 Grande > 400	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

C10.4	Fabricação de artefatos de barro e cerâmica, refratários, pisos e azulejos ou semelhantes			
C10.4.1	Fabricação de artefatos de barro e cerâmica	Capacidade Instalada (t de argila/dia)	Pequeno > 10 < 50 Médio > 50 < 200 Grande > 200	M
C10.4.2	Fabricação de refratários, pisos e azulejos ou semelhantes	Capacidade Instalada (m ² /mês)	Pequeno < 250.000 Médio > 250.000 < 1.000.000 Grande > 1.000.000	G
C10.5	Fabricação de produtos e artefatos de gesso	Capacidade Instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno > 5 < 100 Médio > 100 < 400 Grande > 400	M
C10.6	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras	Capacidade Instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno > 5 < 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	M
C10.7	Produção de argamassa	Volume de produção (t/dia)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 500 Grande > 500	M
Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
C10.8	Fabricação de gesso, cal e assemelhados	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno < 80 Médio > 80 < 400 Grande > 400	G

Grupo C11: Metalurgia de Metais Ferrosos e Não-Ferrosos e Fabricação e acabamento de Produtos Metálicos

C11.1	Metalurgia e fundição de metais ferrosos	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 120.000 Grande > 120.000	G
C11.2	Metalurgia e fundição de metais não ferrosos	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 8.000 Médio > 8.000 < 100.000 Grande > 100.000	G
C11.3	Metalurgia de metais preciosos	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 5 Médio > 5 < 8 Grande > 8	G
C11.4	Fabricação de soldas e ânodos	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 30.000 Grande > 30.000	G

Grupo C12: Fabricação de Produtos Metálicos, exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

C12.1	Fabricação de tubos de ferro e aço, tonéis, estrutura metálicas semelhantes	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 25.000 Médio > 25.000 < 120.000 Grande > 120.000	M
C12.2	Fabricação de telas e outros artigos de arame, ferragens, ferramentas de corte, fios metálicos e trefilados, pregos, tachas, latas e tampas e semelhantes	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 100.000 Grande > 100.000	M

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
Grupo C13: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais				
C13.1	Motores e turbinas, máquinas, peças, acessórios e equipamentos	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 150.000 Grande > 150.000	M
Grupo C14: Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos				
C14.1	Equipamentos para transmissão e distribuição de energia elétrica	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 400 Grande > 400	M
C14.2	Equipamentos elétricos industriais, aparelhos eletrodomésticos, fabricação de materiais elétricos, computadores, acessórios e equipamentos de escritório, fabricação de componentes e	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 400.000 Grande > 400.000	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

	acessórios eletrônicos ou equipamentos de informática			
C14.3	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 20.000.000 Médio > 20.000.000 < 70.000.000 Grande > 70.000.000	G
Grupo C15: Equipamentos e Materiais de Comunicação				
C15.1	Fabricação de centrais telefônicas, equipamentos e acessórios de rádio telefonia e fabricação e montagem de televisores rádios e sistemas de som	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 400.000 Grande > 400.000	M

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
Grupo C16: Equipamentos e Materiais de Comunicação				
C16.1: Fabricação de Equipamentos de Transporte Marítimo				
C16.1.2	Fabricação e montagem de embarcações e plataformas	Área total (ha)	Pequeno < 50 Médio > 50.000 < 400.000 Grande > 400.000	G
C16.2: Fabricação de Equipamentos de Transporte Ferroviário				
C16.2.1	Fabricação de locomotivas e	Área total (ha)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 500 vagões Grande > 500	G
C16.3: Fabricação de Veículos e Equipamentos de Transporte Rodoviário				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

C16.3.1	Fabricação e montagem de veículos automotores, trailers e semelhantes	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 300.000 Grande > 300.000	M
C16.3.2	Fabricação de triciclos e motocicletas			
16.3.2	Fabricação e, ou montagem de Motocicletas e Triciclos	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 100.000 Médio > 100.000 < 800.000 Grande > 800.000	M
C16.3.3	Fabricação de Bicicletas	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 100.000 Médio > 100.000 < 800.000 Grande > 800.000	M
C16.3.4	Fabricação de Carrocerias	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 1.000 Médio > 1.000 < 8.000 Grande > 8.000	M
C16.4: Fabricação de Equipamentos de Transporte Aerooviário				
C16.4.1	Fabricação e Montagem de Aeronaves	Área total (ha)	Pequeno < 20 Médio > 20 < 100 Grande > 100	M

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
DIVISÃO D: TRANSPORTE				
Grupo D1: Bases Operacionais				
D1.1	Bases operacionais transporte Médio > ferroviários, aéreo passageiros e cargas	Área total (ha) 50 < 500 de Grande > 500 não perigosas	Pequeno < 50 M de cargas, transportadora de	
Grupo D2: Transporte Aéreo				
D2.1	Bases operacionais de transportadora de produtos e/ou resíduos perigosos, com lavagem interna e/ou externa	Área total (ha)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 500 Grande > 500	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Grupo D3: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

D3.1	Transportadora de Resíduos e, ou produtos perigosos e de serviços de saúde.	Capacidade de carga (t/mês)	Pequeno < 4.000 Médio > 4.000 < 7.000 Grande > 7.000	G
------	---	-----------------------------	--	---

Grupo D4: Transporte de Substâncias Através de Dutos

D4.1	Dutos de Petróleo Cru (Oleodutos), de petróleo refinado, gasolina, derivados de petróleo, gases, produtos químicos diversos e minérios	Extensão (Km)	Pequeno <100 Médio > 100 < 500 Grande > 500	G
------	--	---------------	---	---

DIVISÃO E: SERVIÇOS

Grupo E1: Produção, Compressão, Estocagem e Distribuição de Gás Natural e GLP

E1.1	Estocagem de gás natural	Capacidade de armazenamento (m ³)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 100.000 Grande > 100.000	G
E1.2	Estação de Compressão e distribuição de gás natural	Capacidade instalada (m ³ /h)	Pequeno < 30.000 Médio > 30.000 < 600.000 Grande > 600.000	G
E1.3	Estação de Custódia (Ponto de Entrega)	Vazão (m ³ /dia)	Pequeno < 1.000.000 Médio > 1.000.000 < 8.000.000 Grande > 8.000.000	G

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
E1.4	Terminais de Regaseificação	Vazão (m ³ /h)	Pequeno < 250.000 Médio > 250.000 < 1.000.000 Grande > 1.000.000	G

Grupo E2: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia

E2.1	Subestação de Energia Elétrica	Tensão em KV	Pequeno: 13,8 KV Médio: 34,5 KV Grande: 69,0KV e 130,0KV	M
E2.2	Termoelétricas ou Grupos Geradores	Potência Instalada (MW)	Pequeno < 150 Médio > 150 < 500 Grande > 500	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

E2.3	Construção de linhas de distribuição de energia elétrica com tensão de até 69 KV	Extensão (Km)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 120 Grande > 120	M
E2.4	Geração de Energia Solar Fotovoltaica	Área em Hectares	Pequeno < 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	M

Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos

E3.1	Terminais de minério	Capacidade de armazenamento (t)	Pequeno < 5.000 Médio > 10.000 < 30.000 Grande > 30.000	G
E3.2	Terminais de petróleo e derivados e de produtos químicos diversos	Capacidade de armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 40.000 Grande > 40.000	G
E3.4	Terminais de grãos e alimentos	Capacidade de armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 40.000 Grande > 40.000	P
E3.5.1	Postos de venda de gasolina e outros combustíveis	Capacidade de armazenamento de combustíveis líquidos (m³) e de combustíveis líquidos mais GNV ou GNC	Pequeno < 120 m³ Combustíveis Líquidos: Médio > 120 < 300 m³ de combustíveis. Líquidos ou < 120 m³ de combustíveis Líquidos + GNV ou GNC Grande > 300 m³ de Combustíveis Líquidos ou > 120 m³ de Combustíveis Líquidos + GNV ou GNC	M

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
E3.5.2	Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	Capacidade de Estocagem Botijões de 13 kg.	Pequeno < 120 > 960 Médio > 960 < 3.840 Grande > 3.840	M
E3.5.3	Posto de Lavagem em Veículos Automotores	Área de Ocupação em m²	Pequeno < 200 Médio > 200 < 600 Grande > 600	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

E3.6	Entrepastos aduaneiros de produtos não perigosos, terminais de estocagem e distribuição de produtos não perigosos e não classificados	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 500 Grande > 500	M
------	---	-----------------	--	---

Grupo E4: Serviços de Abastecimento de Água

E4.1	Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento e reservação)	Vazão Média Prevista (L/s)	Pequeno > 0,5 < 50 Médio > 50 < 600 Grande > 600	M
------	---	----------------------------	--	---

Grupo E5: Serviços de Esgotamento Sanitário Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (inclusive Interceptores e Emissários)

E5.1	Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos)	Vazão Média Prevista (l/s)	Pequeno > 0,5 < 50 Médio > 50 < 600 Grande > 600	G
------	---	----------------------------	--	---

Grupo E6: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final)

E6.1	Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos	Quantidade operada (t/dia)	Pequeno > 5 < 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	M
E6.2	Incineradores de resíduos de serviços de saúde e autoclave para resíduos de serviços de saúde	Capacidade de processamento (Kg/dia)	Pequeno < 3.600 Médio > 3.600 < 7.200 Grande > 7.200	G

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

E6.3	Estações de transbordo	Produção (t/dia)	Pequeno < 60 Médio > 60 < 400 Grande > 400	G
E6.4	Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Capacidade de processamento(t/dia)	Pequeno > 2 < 6 Médio ≥ 6 < 20 Grande ≥ 20	M
E6.5	Reciclagem de papel, papelão e similares, vidros e de materiais plásticos	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno ≥ 2 < 50 Médio > 50 < 150 Grande ≥ 150	M
E6.6	Aterros sanitários	Produção (t/dia)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 500 Grande > 500	G
E6.7	Áreas de Bota-Fora	Área Total (ha)	Pequeno > 1 < 10 Médio > 10 < 100 Grande > 100	M

Grupo E7: Serviços de Coleta, Transporte, Estocagem, Tratamento e Disposição de Resíduos Industriais

E7.1	Aterro e estocagem de resíduos industriais	Área Total (ha)	Pequeno < 30 Médio > 30 < 150 Grande > 150	G
E7.2	Tratamento centralizado de resíduos industriais			
E7.2.1	Incineradores de resíduos industriais	Capacidade de processamento (t/ano)	Pequeno < 2.000 Médio > 2.000 < 20.000 Grande > 20.000	G
E7.2.2	“Landfarming”	Área Total (ha)	Pequeno < 30 Médio > 30 < 100 Grande > 100	G
E7.2.3	Blending	Capacidade de processamento (t/ano)	Pequeno < 30.000 Médio > 30.000 < 100.000 Grande > 100.000	G

Grupo E8: Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Efluentes Líquidos Industriais

E8.1	Estações de tratamento e equipamentos associados	Vazão média (l/s)	Pequeno < 300 Médio > 300 < 800 Grande > 800	G
------	--	-------------------	--	---

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
------------------	-----------	-------------------	-------	-----------------------

Grupo E9: Telefonia Celular



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

E9.1	Estações rádio base de telefonia celular	Potência do Transmissor (W)	Pequeno < 1.000 Médio > 1.000 < 10.000 Grande > 10.000	M
Grupo E10: Serviços Funerários				
E10.1	Cemitérios	Área útil (ha)	Pequeno < 5 Médio > 5 < 30 Grande > 30	M
Grupo E11: Outros Serviços				
E11.1	Trituraria e Lavanderias Industrial/Hospitalar	Número de unidades processadas (un/dia)	Pequeno < 3.000 Médio > 3.000 < 8.000 Grande > 8.000	M
E11.2	Manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos	Área construída (ha)	Pequeno < 0,5 Médio > 0,5 < 5 Grande > 5	M
E11.3	Serviços de calderaria, usinagem, solda, tratamento, e revestimento em metais	Área utilizada (ha)	Pequeno < 0,5 Médio > 0,5 < 40 Grande > 40	M
E11.4	Serviços de descontaminação de lâmpadas fluorescentes ou reciclagem	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 220.000 Médio > 220.000 < 400.000 Grande > 400.000	M
E11.5	Concreto e argamassa	Volume de produção (t/dia)	Pequeno \geq 50 < 200 Médio > 200 < 1.000 Grande > 1.000	M
E11.6	Serviços de lavagem, descontaminação e manutenção de tanques e isotanques	Área Total (ha)	Pequeno < 1 Médio > 1 < 5 Grande > 5	M
E11.7	Serviços de Britagem, Resíduos da Construção Civil e outros	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno < 100.000 Médio > 100.000 < 500.000 Grande > 500.000	M
E11.8	Consultórios Médicos ou Odontológicos, Farmácias, Similares e Laboratórios de Análises Clínicas	Área em m ²	Pequeno < 300 Médio > 300 < 2.000 Grande > 2.000	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
E11.9	Supermercados, Delicatessen, Mercearias, Padarias Confeitarias e Similares	Área em m ²	Pequeno > 60 < 600 Médio > 600 < 2.500 Grande > 2.500	M
E11.10	Oficinas de Manutenção Mecânicas, de Retifica de Motores, de Chaparia e de Pintura para Veículos Automotores e para Máquinas Agrícolas e Equipamentos de Terraplanagem e Borracharias	Área em m ²	Pequeno > 50 < 500 Médio > 500 < 2.000 Grande > 2.000	M
E11.11	Comércio Varejista e Atacadista de Madeira, de Brita de Areia, Cascalho e Similares para a Construção Civil	Área em m ²	Pequeno > 40 < 500 Médio > 500 < 2.000 Grande > 2.000	M
E11.12	Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Similares	Área em m ²	Pequeno > 60 < 400 Médio > 300 < 1.200 Grande > 1.200	P
E11.13	Comércio Varejista e Atacadista de Defensivos, Fertilizantes e corretivos do Solo	Área em m ²	Pequeno > 30 < 500 Médio > 500 < 2.000 Grande > 2.000	M
E11.14	Frigoríficos, Casa de Carnes, de Derivados de Carnes e Similares	Área em m ²	Pequeno > 50 < 300 Médio > 300 < 1.000 Grande > 1.000	M

DIVISÃO F: OBRAS CIVIS

Grupo F1: Infraestrutura de Transporte

F1.1	Rodovia (Implantação ou ampliação)	Extensão (Km)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 300 Grande > 300	M
F1.2	Ferrovias	Extensão (Km)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 300 Grande > 300	M
F1.3	Hidrovias	Extensão (Km)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 300 Grande > 300	G
F1.4	Pavimentação de Logradouros (Praças, Avenidas, Ruas, Travessas e Similares)	Metros Quadrados	Pequeno < 1.500 Médio > 1.500 < 5.000 Grande > 5.000	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

F1.5	Rede águas pluviais e meio-fio	Metro Linear	Pequeno < 600 Médio > 600 < 3.000 Grande > 3.000	M
------	--------------------------------	--------------	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
F1.6	Hospitais, Unidades Básicas de Saúde	Metro Quadrado	Pequeno < 800 Médio > 800 < 3.000 Grande > 3.000	M
F1.7	Prédios Escolares e Quadra Poliesportivas	Metro Quadrado	Pequeno < 800 Médio > 800 < 3.000 Grande > 3.000	M
Grupo F2: Barragens e Diques				
F2.1	Barragens e Diques	Área de Inundação (ha)	Pequeno < 200 Médio > 200 < 1.000 Grande > 1.000	G
Grupo F3: Canais				
F3.1	Canais	Vazão (m³/s)	Pequeno < 1,0 Médio > 1,0 < 3,0 Grande > 3,0	M
Grupo F4: Retificação de cursos d'água				
F4.1	Retificação de Cursos d'Água	Extensão (Km)	Pequeno < 10 Médio >= 10 < 30 Grande >= 30	M
Grupo F5: Transposição de bacias hidrográficas				
F5.1	Transposição de Bacias Hidrográficas	Vazão (m³/s)	Pequeno < 2,0 Médio > 2,0 < 6,0 Grande > 6,0	G
Grupo F6: Galpões e Canteiros de Obra				
F6.1	Galpões e Canteiros de Obra	Área total (ha)	Pequeno < 5,0 Médio > 5,0 < 15,0 Grande > 15,0	M
DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER				
Grupo G1: Artes, Cultura, Esporte e Recreação				
G1.1	Estádios de futebol, Parques temáticos, de diversão e de exposição, Jardins botânicos e zoológicos	Área total (ha)	Pequeno > 5 < 10 Médio > 10 < 50 Grande > 50	M
Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

G2.1.1	Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros, e parcelamento de solo (loteamento, desmembramento) e conjuntos habitacionais.	Área em ha	Pequeno > 1 < 10 Médio > 10 < 200 Grande > 200	M
G2.1.2	Hotéis, Motéis, Pousadas e Similares	Área em m ²	Pequeno > 100 < 1.000 Médio > 1.000 < 10.000 Grande > 10.000	M

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
G2.1.3	Galpões, Canteiros de Obras e Alojamentos.	Área em m ²	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M
G2.2.1	Habitação de Interesse Social	Área total (ha)	Pequeno < 30 Médio > 30 < 100 Grande > 100	M

DIVISÃO H: BIOTECNOLOGIA

Grupo H1: Biofábricas

H1.1	Controle Biológico de Pragas	Produção maçal (nº de insetos pré-esterilizados/mês)	Pequeno < 10x10 ⁶ Médio > 10x10 ⁶ < 40x10 ⁶ Grande > 40 x 10 ⁶	G
H1.2	Biofábrica para fungos	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 500 Médio > 500 < 100.000 Grande > 100.000	M

*As atividades do Grupo A cujo porte esteja abaixo do enquadramento para Pequeno Porte deverão apenas cadastrar-se no CEFIR.

LEGENDA:

G - GRANDE POTENCIAL POLUIDOR M -

MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR

P - PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO V
TABELA DE RECEITA IV
ADICIONA COLUNA "E" NA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	
	1				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
		01.11			PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORARIAS	
			01.11-3		Cultivo de cereais	
				0111-3/01	Cultivo de arroz	2.573,83
				0111-3/02	Cultivo de milho	2.573,83
				0111-3/03	Cultivo de trigo	2.573,83
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	2.573,83
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	2.573,83
				0112-1/02	Cultivo de juta	2.573,83
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	2.573,83
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar	
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	2.573,83
			01.14-8		Cultivo de fumo	
				0114-8/00	Cultivo de fumo	2.573,83
			01.15-6		Cultivo de soja	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			0115-6/00	Cultivo de soja	2.573,83
		01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	
			0116-4/01	Cultivo de amendoim	2.573,83
			0116-4/02	Cultivo de girassol	2.573,83
			0116-4/03	Cultivo de mamona	2.573,83
			0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	2.573,83
		01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
			0119-9/01	Cultivo de abacaxi	2.573,83
			0119-9/02	Cultivo de alho	2.573,83
			0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	2.573,83
			0119-9/04	Cultivo de cebola	2.573,83
			0119-9/05	Cultivo de feijão	2.573,83
			0119-9/06	Cultivo de mandioca	2.573,83
			0119-9/07	Cultivo de melão	2.573,83
			0119-9/08	Cultivo de melancia	2.573,83
			0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	2.573,83
			0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	7.038,61
	01.2			<i>Horticultura e floricultura</i>	
		01.21-1		<i>Horticultura</i>	
			0121-1/01	Horticultura, exceto morango	2.573,83
			0121-1/02	Cultivo de morango	2.573,83
		01.22-9		<i>Cultivo de flores e plantas ornamentais</i>	
			0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	2.573,83
	01.3			<i>Produção de lavouras permanentes</i>	
		01.31-8		<i>Cultivo de laranja</i>	
			0131-8/00	Cultivo de laranja	2.573,83
		01.32-6		<i>Cultivo de uva</i>	
			0132-6/00	Cultivo de uva	2.573,83
		01.33-4		<i>Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
				0133-4/08		
				0133-4/02	Cultivo de banana	2.573,83
				0133-4/03	Cultivo de caju	2.573,83
				0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	2.573,83
				0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	2.573,83
				0133-4/06	Cultivo de guaraná	2.573,83
				0133-4/07	Cultivo de maçã	2.573,83
01.34-2					Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	2.573,83
				0133-4/09		
				0133-4/10	Cultivo de manga	2.573,83
				0133-4/11	Cultivo de pêssego	2.573,83
				0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
						2.573,83
					Cultivo de café	
				0134-2/00	Cultivo de café	2.573,83
			01.35-1		Cultivo de cacau	
				0135-1/00	Cultivo de cacau	2.573,83
					Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
			01.39-3			
				0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	2.573,83
				0139-3/02	Cultivo de erva-mate	2.573,83
				0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	2.573,83
					Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	
				0139-3/04		2.573,83
				0139-3/05	Cultivo de dendê	2.573,83
				0139-3/06	Cultivo de seringueira	2.573,83
					Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
				0139-3/99		2.573,83
	01.4				<i>Produção de sementes e mudas certificadas</i>	
			01.41-5		<i>Produção de sementes certificadas</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	2.573,83
			0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	2.573,83
		01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
			0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	2.573,83
	01.5			Pecuária	
		01.51-2		Criação de bovinos	
			0151-2/01	Criação de bovinos para corte	2.573,83
			0151-2/02	Criação de bovinos para leite	2.573,83
			0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	2.573,83
		01.52-1		Criação de outros animais de grande porte	
			0152-1/01	Criação de bufalinos	2.573,83
			0152-1/02	Criação de eqüinos	2.573,83
			0152-1/03	Criação de asininos e muares	2.573,83
		01.53-9		Criação de caprinos e ovinos	
			0153-9/01	Criação de caprinos	2.573,83
			0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	2.573,83
		01.54-7		Criação de suínos	
			0154-7/00	Criação de suínos	2.573,83
		01.55-5		Criação de aves	
			0155-5/01	Criação de frangos para corte	2.573,83
			0155-5/02	Produção de pintos de um dia	2.573,83
			0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	2.573,83
			0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	2.573,83
			0155-5/05	Produção de ovos	2.573,83
		01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente	
			0159-8/01	Apicultura	2.573,83
			0159-8/02	Criação de animais de estimação	2.573,83
			0159-8/03	Criação de escargô	2.573,83
			0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	2.573,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	2.573,83
					<i>Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita</i>		
					Atividades de apoio à agricultura		
					0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		2.573,83
					0161-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras		2.573,83
					0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		2.573,83
					0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente1		2.573,83
					01.62-8 Atividades de apoio à pecuária		
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					CLASSIFICAÇÃO FISCAL		E
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			
					DENOMINAÇÃO		
				0162-8/01 Serviço de inseminação artificial em animais			2.573,83
				0162-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos			2.573,83
				0162-8/03 Serviço de manejo de animais			2.573,83
				0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente			2.573,83
	01.63-6 Atividades de pós-colheita						
				0163-6/00 Atividades de pós-colheita			2.573,83
	01.7 Caça e serviços relacionados						
		01.70-9 Caça e serviços relacionados					
				0170-9/00 Caça e serviços relacionados			2.573,83
					PRODUÇÃO FLORESTAL		
	02.1 Produção florestal - florestas plantadas						
		02.10-1 Produção florestal - florestas plantadas					
				0210-1/01 Cultivo de eucalipto			2.573,83
				0210-1/02 Cultivo de acácia-negra			2.573,83
				0210-1/03 Cultivo de pinus			2.573,83
				0210-1/04 Cultivo de teca			2.573,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	2.573,83
			0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	2.573,83
			0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	2.573,83
			0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	2.573,83
			0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	
			0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	2.573,83
	02.2				
		02.20-9		Produção florestal - florestas nativas	2.573,83
			0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	
			0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	2.573,83
			0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	2.573,83
			0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	2.573,83
			0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	2.573,83
			0220-9/06	Conservação de florestas nativas	2.573,83
			0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	2.573,83
	02.3				
		02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal	2.573,83
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	
	3			PESCA E AQÜICULTURA	2.573,83
		03.1		Pesca	
			03.11-6	Pesca em água salgada	
			0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	
			0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	2.573,83
			0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	2.573,83
			0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	2.573,83
		03.12-4		Pesca em água doce	2.573,83
			0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	
			0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	2.573,83
			0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	2.573,83
			0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	2.573,83
		03.2		Aqüicultura	2.573,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			03.21-3		Aqüicultura em água salgada e salobra	
			0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra		
			0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	2.573,83	
			0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	2.573,83	
			0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	2.573,83	
			0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	2.573,83	
			0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	2.573,83	
			03.22-1	Aqüicultura em água doce	2.573,83	
			0322-1/01	Criação de peixes em água doce	2.573,83	
			0322-1/02	Criação de camarões em água doce	2.573,83	
			0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	2.573,83	
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES				DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
Seção	Divisão	Grupo	Classe		Subclasse	E
			0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	2.573,83	
			0322-1/05	Ranicultura	2.573,83	
			0322-1/06	Criação de jacaré	2.573,83	
			0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	2.573,83	
			0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	2.573,83	
B				INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
	5			EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL		
		05.0		<i>Extração de carvão mineral</i>		
			05.00-3	<i>Extração de carvão mineral</i>		
			0500-3/01	Extração de carvão mineral	3.860,74	
			0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	3.860,74	
	6			EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL		
		06.0		<i>Extração de petróleo e gás natural</i>		
			06.00-0	<i>Extração de petróleo e gás natural</i>		
			0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	32.172,87	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	32.172,87
			0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	32.172,87
7				EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
	07.1			<i>Extração de minério de ferro</i>	
		07.10-3		<i>Extração de minério de ferro</i>	
			0710-3/01	Extração de minério de ferro	32.172,87
			0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	32.172,87
	07.2			<i>Extração de minerais metálicos não-ferrosos</i>	
		07.21-9		<i>Extração de minério de alumínio</i>	
			0721-9/01	Extração de minério de alumínio	32.172,87
			0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	32.172,87
		07.22-7		<i>Extração de minério de estanho</i>	
			0722-7/01	Extração de minério de estanho	32.172,87
			0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	32.172,87
		07.23-5		<i>Extração de minério de manganês</i>	
			0723-5/01	Extração de minério de manganês	32.172,87
			0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	32.172,87
		07.24-3		<i>Extração de minério de metais preciosos</i>	
			0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	32.172,87
			0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	32.172,87
		07.25-1		<i>Extração de minerais radioativos</i>	
			0725-1/00	Extração de minerais radioativos	32.172,87
				<i>Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente</i>	
			0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	32.172,87
			0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	32.172,87
			0729-4/03	Extração de minério de níquel	32.172,87
				Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	
			0729-4/04		32.172,87
				Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	
			0729-4/05		32.172,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
		08.9				
		08.9			Extração de outros minerais não-metálicos	
				08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
				0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	3.860,74
		08.92-4			Extração e refino de sal marinho e sal-gema	
				0892-4/01	Extração de sal marinho	3.860,74
				0892-4/02	Extração de sal-gema	3.860,74
				0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	3.860,74
		08.93-2			Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	3.860,74
		08.99-1		Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
			0899-1/01	Extração de grafita	3.860,74
			0899-1/02	Extração de quartzo	3.860,74
			0899-1/03	Extração de amianto	3.860,74
			0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	3.860,74
	9			ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
		09.1		<i>Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</i>	
			09.10-6	<i>Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</i>	
			0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	7.721,49
		09.9		<i>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural</i>	
			09.90-4	<i>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural</i>	
			0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	7.721,49
			0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	7.721,49
			0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	7.721,49
C				INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
	10			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
		10.1		<i>Abate e fabricação de produtos de carne</i>	
			10.11-2	<i>Abate de reses, exceto suíños</i>	
			1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	3.860,74
			1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	3.860,74
			1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	3.860,74
			1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	3.860,74
		10.12-1		Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	
			1012-1/01	Abate de aves	3.860,74
			1012-1/02	Abate de pequenos animais	3.860,74
			1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	3.860,74
			1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	3.860,74
		10.13-9		Fabricação de produtos de carne	
			1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	3.860,74
			1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	3.860,74
	10.2			<i>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</i>	
		10.20-1		<i>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</i>	
			1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	3.860,74
			1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	3.860,74
	10.3			<i>Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais</i>	
		10.31-7		Fabricação de conservas de frutas	
			1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	3.860,74
		10.32-5		<i>Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais</i>	
			1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	3.860,74
			1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	3.860,74
		10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
					1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	
		10.4			<i>Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais</i>	
			10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
				1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
			10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
				1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
			10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
				1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
	10.5				<i>Laticínios</i>	
		10.51-1			Preparação do leite	
			1051-1/00		Preparação do leite	3.860,74
		10.52-0			Fabricação de laticínios	
			1052-0/00		Fabricação de laticínios	3.860,74
		10.53-8			Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
			1053-8/00		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	3.860,74
					<i>Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		10.6			<i>alimentos para animais</i>	
			10.61-9		Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	
				1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3.860,74
				1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	3.860,74
			10.62-7		Moagem de trigo e fabricação de derivados	
				1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	3.860,74
			10.63-5		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	
				1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	3.860,74
			10.64-3		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	
				1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	3.860,74
			10.65-1		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	
				1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	3.860,74
				1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	3.860,74
				1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	3.860,74
			10.66-0		Fabricação de alimentos para animais	
				1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	3.860,74
			10.69-4		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
				1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	3.860,74
		10.7			Fabricação e refino de açúcar	
			10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto	
				1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	3.860,74
			10.72-4		Fabricação de açúcar refinado	
				1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	3.860,74
				1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3.860,74
		10.8			Torrefação e moagem de café	
			10.81-3		Torrefação e moagem de café	
				1081-3/01	Beneficiamento de café	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Classificação FISCAL
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	E
			10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos	
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	3.860,74
				10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	
				1099-6/01	Fabricação de vinagres	3.860,74
				1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	3.860,74
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	3.860,74
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	3.860,74
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	3.860,74
			1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3.860,74
11				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	11.1			<i>Fabricação de bebidas alcoólicas</i>	
				<i>Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas</i>	
			1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	3.860,74
			1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	3.860,74
		11.12-7		Fabricação de vinho	
			1112-7/00	Fabricação de vinho	3.860,74
		11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes	
			1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	3.860,74
			1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	3.860,74
	11.2			<i>Fabricação de bebidas não-alcoólicas</i>	
		11.21-6		Fabricação de águas envasadas	
			1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	3.860,74
			11.22-4	<i>Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas</i>	
			1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	3.860,74
			1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	3.860,74
			1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	3.860,74
			1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	3.860,74
12				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
	12.1			<i>Processamento industrial do fumo</i>	
		12.10-7		<i>Processamento industrial do fumo</i>	
			1210-7/00	Processamento industrial do fumo	3.860,74
	12.2			<i>Fabricação de produtos do fumo</i>	
		12.20-4		<i>Fabricação de produtos do fumo</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Classificação Fiscal
		13.3			<i>Fabricação de tecidos de malha</i>	
		13.30-8			<i>Fabricação de tecidos de malha</i>	
			1330-8/00		Fabricação de tecidos de malha	3.860,74
		13.4			<i>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis</i>	
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL

1220-4/01 Fabricação de cigarros 3.860,74
1220-4/02 Fabricação de cigarrilhas e charutos 3.860,74
1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros 3.860,74
1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos 3.860,74
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
13.1 *Preparação e fiação de fibras têxteis*
13.11-1 *Preparação e fiação de fibras de algodão*
1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão 3.860,74
13.12-0 *Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão*
1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 3.860,74
13.13-8 *Fiação de fibras artificiais e sintéticas*
1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas 3.860,74
13.14-6 *Fabricação de linhas para costurar e bordar*
1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar 3.860,74
13.2 *Tecelagem, exceto malha*
13.21-9 *Tecelagem de fios de algodão*
1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão 3.860,74
13.22-7 *Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão*
1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 3.860,74
13.23-5 *Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas*
1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
				1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3.860,74
				1340-5/02	Aljeamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3.860,74
				1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3.860,74
	13.5				<i>Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário</i>	
			13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	3.860,74
			13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria	
				1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	3.860,74
			13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria	
				1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	3.860,74
			13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	3.860,74
			13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	3.860,74
	14				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
			14.1		<i>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</i>	
			14.11-8		Confecção de roupas íntimas	
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	2.316,45
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas	3.860,74
			14.12-6		Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas	
				1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	2.316,45
					Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			1412-6/02	roupas íntimas	2.316,45
			1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2.316,45
		14.13-4		Confecção de roupas profissionais	
			1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	3.860,74
			1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	2.316,45
			1413-4/03	Facção de roupas profissionais	3.860,74
		14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
			1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	3.860,74
	14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
		14.21-5		Fabricação de meias	
			1421-5/00	Fabricação de meias	3.860,74
		14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
			1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	3.860,74
	15			ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
		15.1		Curtimento e outras preparações de couro	
			1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	3.860,74
		15.2		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
			1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
				Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	3.860,74
		15.29-7		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	3.860,74
	15.3				<i>Fabricação de calçados</i>	
		15.31-9			<i>Fabricação de calçados de couro</i>	
				1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	3.860,74
				1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	3.860,74
		15.32-7			<i>Fabricação de tênis de qualquer material</i>	
				1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	3.860,74
		15.33-5			<i>Fabricação de calçados de material sintético</i>	
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E
				1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	3.860,74
			15.39-4		<i>Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente</i>	
				1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	3.860,74
		15.4			<i>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material</i>	
			15.40-8		<i>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material</i>	
				1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	3.860,74
	16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
	16.1				<i>Desdobramento de madeira</i>	
		16.10-2			<i>Desdobramento de madeira</i>	
				1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	3.860,74
				1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	3.860,74
	16.2				<i>Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis</i>	
		16.21-8			<i>Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada</i>	
				1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	
			1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	3.860,74
			1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	3.860,74
			1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	3.860,74
			16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	
			1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	3.860,74
			16.29-3	vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
			1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	3.860,74
			1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	3.860,74
	17			FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
		17.1		<i>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</i>	
		17.10-9		<i>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</i>	
			1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	3.860,74
	17.2			<i>Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão</i>	
		17.21-4		<i>Fabricação de papel</i>	
			1721-4/00	Fabricação de papel	3.860,74
		17.22-2		<i>Fabricação de cartolina e papel-cartão</i>	
			1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		17.3			<i>Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</i>		
		17.31-1			Fabricação de embalagens de papel		
			1731-1/00		Fabricação de embalagens de papel	3.860,74	
			17.32-0		<i>Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão</i>		
				1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3.860,74	
				17.33-8	<i>Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado</i>		
					Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3.860,74	
		17.4			<i>Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</i>		
				17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório		
					1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	3.860,74
					1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	3.860,74
				17.42-7	<i>Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário</i>		
					1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	3.860,74
					1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	3.860,74
					1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	3.860,74
		17.49-4			<i>Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente</i>		
						CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
						E	
					CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES		
						DENOMINAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
				1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
						3.860,74
	18				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
		18.1			<i>Atividade de impressão</i>	
			18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	
				1811-3/01	Impressão de jornais	3.860,74
				1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	5.147,66
			18.12-1		Impressão de material de segurança	-
				1812-1/00	Impressão de material de segurança	3.860,74
			18.13-0		Impressão de materiais para outros usos	
				1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	3.860,74
				1813-0/99	Impressão de material para outros usos	3.860,74
		18.2			<i>Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos</i>	
			18.21-1		Serviços de pré-impressão	
				1821-1/00	Serviços de pré-impressão	2.573,83
			18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos	
				1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	2.573,83
		18.3			<i>Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</i>	
			18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
				1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	2.316,45
				1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	2.316,45
				1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	2.316,45
					FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

	19				
	19.1			<i>Coquerias</i>	
		19.10-1		Coquerias	
			1910-1/00	Coquerias	7.721,49
	19.2			<i>Fabricação de produtos derivados do petróleo</i>	
		19.21-7		<i>Fabricação de produtos do refino de petróleo</i>	
			1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	7.721,49
				<i>Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino</i>	
		19.22-5			
			1922-5/01	Formulação de combustíveis	7.721,49
			1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	7.721,49
				<i>Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino</i>	
			1922-5/99		7.721,49
	19.3			<i>Fabricação de biocombustíveis</i>	
		19.31-4		<i>Fabricação de álcool</i>	
			1931-4/00	Fabricação de álcool	3.860,74
		19.32-2		<i>Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool</i>	
			1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	3.860,74
	20			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
		20.1		<i>Fabricação de produtos químicos inorgânicos</i>	
			20.11-8	<i>Fabricação de cloro e álcalis</i>	
			2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	3.860,74
		20.12-6		<i>Fabricação de intermediários para fertilizantes</i>	
			2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	3.860,74
		20.13-4		<i>Fabricação de adubos e fertilizantes</i>	
			2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	3.860,74
		20.14-2		<i>Fabricação de gases industriais</i>	
			2014-2/00	Fabricação de gases industriais	3.860,74
				<i>Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente</i>	
		20.19-3			
			2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	3.860,74
				<i>Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente</i>	
			2019-3/99		3.860,74
	20.2			<i>Fabricação de produtos químicos orgânicos</i>	
		20.21-5		<i>Fabricação de produtos petroquímicos básicos</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	3.860,74
					20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
						DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			
					2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
							3.860,74
					20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
					2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
							3.860,74
					20.3	<i>Fabricação de resinas e elastômeros</i>	
					20.31-2	<i>Fabricação de resinas termoplásticas</i>	
					2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	3.860,74
					20.32-1	<i>Fabricação de resinas termofixas</i>	
					2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	3.860,74
					20.33-9	<i>Fabricação de elastômeros</i>	
					2033-9/00	Fabricação de elastômeros	3.860,74
					20.4	<i>Fabricação de fibras artificiais e sintéticas</i>	
					20.40-1	<i>Fabricação de fibras artificiais e sintéticas</i>	
					2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	3.860,74
					20.5	<i>Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários</i>	
					20.51-7	<i>Fabricação de defensivos agrícolas</i>	
					2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	3.860,74
					20.52-5	<i>Fabricação de desinfestantes domissanitários</i>	
					2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	3.860,74
					20.6	<i>Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</i>	
					20.61-4	<i>Fabricação de sabões e detergentes sintéticos</i>	
					2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
			2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3.860,74	
				Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
			2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3.860,74	
				Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins		
			20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		
			2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	3.860,74	
				Fabricação de tintas de impressão		
			2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	3.860,74	
				Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		
			2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	3.860,74	
				Fabricação de produtos e preparados químicos diversos		
			20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes		
			2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	3.860,74	
				Fabricação de explosivos		
			2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	3.860,74	
			2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	3.860,74	
			2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	3.860,74	
				Fabricação de aditivos de uso industrial		
			2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	3.860,74	
				Fabricação de catalisadores		
			2094-1/00	Fabricação de catalisadores	3.860,74	
				Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente		
			2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	3.860,74	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
				2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	3.860,74
	21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
		21.1			<i>Fabricação de produtos farmoquímicos</i>	
			21.10-6		<i>Fabricação de produtos farmoquímicos</i>	
				2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	3.860,74
		21.2			<i>Fabricação de produtos farmacêuticos</i>	
			21.21-1		<i>Fabricação de medicamentos para uso humano</i>	
				2101-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	5.147,66
				2101-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	3.860,74
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
						E
				2101-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	3.860,74
			21.22-0		<i>Fabricação de medicamentos para uso veterinário</i>	
				2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	3.860,74
			21.23-8		<i>Fabricação de preparações farmacêuticas</i>	
				2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	3.860,74
	22				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
		22.1			<i>Fabricação de produtos de borracha</i>	
			22.11-1		<i>Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar</i>	
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	3.860,74
			22.12-9		<i>Reforma de pneumáticos usados</i>	
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	3.860,74
			22.19-6		<i>Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	3.860,74
	22.2			<i>Fabricação de produtos de material plástico</i>	
		22.21-8		<i>Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico</i>	
			2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	5.147,66
		22.22-6		<i>Fabricação de embalagens de material plástico</i>	
			2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	3.860,74
		22.23-4		<i>Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção</i>	
			2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	5.147,66
		22.29-3		<i>Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente</i>	
			2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	3.860,74
			2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	3.860,74
			2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	3.860,74
			2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	3.860,74
	23			<i>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</i>	
		23.1		<i>Fabricação de vidro e de produtos do vidro</i>	
			23.11-7	<i>Fabricação de vidro plano e de segurança</i>	
			2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	3.860,74
			23.12-5	<i>Fabricação de embalagens de vidro</i>	
			2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	3.860,74
			23.19-2	<i>Fabricação de artigos de vidro</i>	
			2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	3.860,74
	23.2			<i>Fabricação de cimento</i>	
			23.20-6	<i>Fabricação de cimento</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			2320-6/00	Fabricação de cimento	3.860,74
		23.3		<i>Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</i>	
		23.30-3		<i>Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</i>	
			2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	3.860,74
			2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	3.860,74
			2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	3.860,74
			2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	3.860,74
			2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2.573,83
			2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	5.147,66
	23.4			<i>Fabricação de produtos cerâmicos</i>	
		23.41-9		<i>Fabricação de produtos cerâmicos refratários</i>	
			2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	3.860,74
			23.42-7	<i>Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção</i>	
			2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	3.860,74
			2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	3.860,74
			23.49-4	<i>Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente</i>	
			2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	3.860,74
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES				DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe		E
			2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			23.9		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
			23.91-5		Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
				2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	3.860,74
				2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	3.860,74
				2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	3.860,74
			23.92-3		Fabricação de cal e gesso	
				2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	3.860,74
				23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
					Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	3.860,74
				2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	3.860,74
	24				METALURGIA	
			24.1		Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
				24.11-3	Produção de ferro-gusa	
					Produção de ferro-gusa	3.860,74
				24.12-1	Produção de ferroligas	
					Produção de ferroligas	3.860,74
	24.2				Siderurgia	
				24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	
					Produção de semi-acabados de aço	3.860,74
				24.22-9	Produção de laminados planos de aço	
					Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	3.860,74
						3.860,74
				2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	3.860,74
				24.23-7	Produção de laminados longos de aço	
					Produção de tubos de aço sem costura	3.860,74
				2423-7/01	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	3.860,74
				2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			24.24-5		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	
			2424-5/01	Produção de arames de aço	3.860,74	
			2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	3.860,74	
	24.3			<i>Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura</i>		
			24.31-8	Produção de tubos de aço com costura		
			2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	3.860,74	
			24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço		
			2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	3.860,74	
	24.4			Metalurgia dos metais não-ferrosos		
			24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas		
			2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	3.860,74	
			2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	3.860,74	
			24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos		
			2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	3.860,74	
			24.43-1	Metalurgia do cobre		
			2443-1/00	Metalurgia do cobre	3.860,74	
			24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		
			2449-3/01	Produção de zinco em formas primárias	3.860,74	
			2449-3/02	Produção de laminados de zinco	3.860,74	
			2449-3/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	3.860,74	
			2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	3.860,74	
	24.5			Fundição		
			24.51-2	Fundição de ferro e aço		
			2451-2/00	Fundição de ferro e aço	3.860,74	
			24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas		
			2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	3.860,74	
	25			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					<i>Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada</i>	
					Fabricação de estruturas metálicas	
					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E
			25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas	
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
						E
			2511-0/00		Fabricação de estruturas metálicas	3.860,74
			25.12-8		Fabricação de esquadrias de metal	
			2512-8/00		Fabricação de esquadrias de metal	3.860,74
			25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
			2513-6/00		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	3.860,74
		25.2			<i>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras</i>	
			25.21-7		<i>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central</i>	
			2521-7/00		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	3.860,74
			25.22-5		<i>Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos</i>	
			2522-5/00		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	3.860,74
		25.3			<i>Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais</i>	
			25.31-4		<i>Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas</i>	
			2531-4/01		Produção de forjados de aço	3.860,74
			2531-4/02		Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	3.860,74
			25.32-2		<i>Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó</i>	
			2532-2/01		Produção de artefatos estampados de metal	3.860,74
			2532-2/02		Metalurgia do pó	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	
				2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	2.573,83
		25.4			<i>Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas</i>	
			25.41-1		Fabricação de artigos de cutelaria	
				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	3.860,74
			25.42-0		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3.860,74
		25.43-8			Fabricação de ferramentas	
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas	3.860,74
		25.5			<i>Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições</i>	
			25.50-1		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
				237410	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	3.860,74
				237411	Fabricação de armas de fogo e munições	3.860,74
		25.9			<i>Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente</i>	
			25.91-8		Fabricação de embalagens metálicas	
				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	3.860,74
			25.92-6		Fabricação de produtos de trefilados de metal	
				252902	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	3.860,74
				252903	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	3.860,74
			25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
25.99-3						3.860,74
					Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
					Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	3.860,74
					Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	3.860,74
26					FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
					<i>Fabricação de componentes eletrônicos</i>	
					<i>Fabricação de componentes eletrônicos</i>	
					2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
						3.860,74
26.2					<i>Fabricação de equipamentos de informática e periféricos</i>	
					<i>Fabricação de equipamentos de informática</i>	
					2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
						3.860,74
					Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
26.22-1						
					Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
						3.860,74
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES						CLASSIFICAÇÃO FISCAL
						E
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	
		26.3			<i>Fabricação de equipamentos de comunicação</i>	
			26.31-1			
				2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	3.860,74
			26.32-9		<i>Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	3.860,74
	26.4			<i>Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo</i>	
		26.40-0		<i>Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo</i>	
			2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3.860,74
	26.5			<i>Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios</i>	
		26.51-5		<i>Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle</i>	
			2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	3.860,74
		26.52-3		<i>Fabricação de cronômetros e relógios</i>	
			2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	3.860,74
	26.6			<i>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</i>	
		26.60-4		<i>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</i>	
			2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3.860,74
	26.7			<i>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos</i>	
		26.70-1		<i>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos</i>	
			2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3.860,74
	26.8			<i>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</i>	
		26.80-9		<i>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</i>	
			2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	3.860,74
	27			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
		27.1		<i>Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos</i>	
			27.10-4	<i>Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos</i>	
			2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	3.860,74
			2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	3.860,74
			2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	3.860,74
		27.2		<i>Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos</i>	
			27.21-0	<i>Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores</i>	
			2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	3.860,74
			27.22-8	<i>Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores</i>	
			2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
					Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores		2.316,45
		27.3			<i>Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</i>		
			27.31-7		<i>Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</i>		
				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		3.860,74
				27.32-5	<i>Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo</i>		
				2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		3.860,74
			27.33-3		<i>Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados</i>		
				2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		3.860,74
			27.4		<i>Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação</i>		
				27.40-6	<i>Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação</i>		
				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas		3.860,74
				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação		3.860,74
		27.5			<i>Fabricação de eletrodomésticos</i>		
				27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico		
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
							E



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	3.860,74
			27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	
				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	3.860,74
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	3.860,74
		27.9			<i>Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente</i>	
			27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	3.860,74
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	3.860,74
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	3.860,74
	28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		28.1			<i>Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão</i>	
			28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	3.860,74
			28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	3.860,74
			28.14-3		Fabricação de compressores	
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	3.860,74
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	3.860,74
			28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	3.860,74
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	-
		28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
			28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	3.860,74
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	3.860,74
			28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	
				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	
						3.860,74
			28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	
						3.860,74
			28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	
				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	
						3.860,74
				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	
						3.860,74
			28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	
				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	
						3.860,74
			28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	
				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	
						3.860,74
				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	
						3.860,74
		28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
		28.31-3			Fabricação de tratores agrícolas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Classificação FISCAL
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	3.860,74
			28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	3.860,74
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
						E
			28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	3.860,74
		28.4			<i>Fabricação de máquinas-ferramenta</i>	
			28.40-2		<i>Fabricação de máquinas-ferramenta</i>	
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	3.860,74
		28.5			<i>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção</i>	
			28.51-8		<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo</i>	
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	
					<i>Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo</i>	3.860,74
			28.52-6			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	3.860,74
			28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas	
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	3.860,74
					Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
			28.54-2			
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	3.860,74
			28.6		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
				2861-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	3.860,74
			28.62-3		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	3.860,74
			28.63-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	3.860,74
			28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	3.860,74
			28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	
				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	3.860,74
			28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	3.860,74
	29				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
	29.1				<i>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</i>	
			29.10-7		<i>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</i>	
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	3.860,74
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	3.860,74
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	3.860,74
	29.2				<i>Fabricação de caminhões e ônibus</i>	
			29.20-4		<i>Fabricação de caminhões e ônibus</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	3.860,74
					2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	3.860,74
						<i>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores</i>	
						<i>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores</i>	
					2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	3.860,74
					2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	3.860,74
					2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	3.860,74
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO		CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			E
		29.4			<i>Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores</i>		
			29.41-7		<i>Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores</i>		
				2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores		3.860,74
			29.42-5		<i>Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores</i>		
				2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores		3.860,74
			29.43-3		<i>Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	3.860,74
			29.44-1		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
				2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	3.860,74
			29.45-0		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
				2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	3.860,74
			29.49-2		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	
				2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	3.860,74
				2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	3.860,74
		29.5			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
			29.50-6		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
				2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	3.860,74
	30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
		30.1			Construção de embarcações	
			30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes	
				3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	3.860,74
				3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer	
			3012-1/00		Construção de embarcações para esporte e lazer	3.860,74
	30.3				<i>Fabricação de veículos ferroviários</i>	
		30.31-8			<i>Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes</i>	
			3031-8/00		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3.860,74
		30.32-6			<i>Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários</i>	
			3032-6/00		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3.860,74
	30.4				<i>Fabricação de aeronaves</i>	
		30.41-5			<i>Fabricação de aeronaves</i>	
			3041-5/00		Fabricação de aeronaves	3.860,74
		30.42-3			<i>Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves</i>	
			3042-3/00		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3.860,74
	30.5				<i>Fabricação de veículos militares de combate</i>	
		30.50-4			<i>Fabricação de veículos militares de combate</i>	
			3050-4/00		Fabricação de veículos militares de combate	3.860,74
	30.9				<i>Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente</i>	
		30.91-1			<i>Fabricação de motocicletas</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Classificação FISCAL
				3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	3.860,74
			30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	
				3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3.860,74
			30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
				3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3.860,74
	31				FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
		31.0			<i>Fabricação de móveis</i>	
			31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira	
				3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3.860,74
			31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal	
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
						E
				3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	3.860,74
			31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
				3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3.860,74
			31.04-7		Fabricação de colchões	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				3104-7/00	Fabricação de colchões	3.860,74
	32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
		32.1			<i>Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes</i>	
			32.11-6		<i>Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria</i>	
				3211-6/01	Lapidação de gemas	3.860,74
				3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3.860,74
				3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	3.860,74
			32.12-4		<i>Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes</i>	
				3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3.860,74
		32.2			<i>Fabricação de instrumentos musicais</i>	
			32.20-5		<i>Fabricação de instrumentos musicais</i>	
				3220-5/00	Lapidação de gemas	3.860,74
		32.3			<i>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</i>	
			32.30-2		<i>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</i>	
				3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3.860,74
		32.4			<i>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</i>	
			32.40-0		<i>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	3.860,74
				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3.860,74
				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3.860,74
				3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3.860,74
		32.5			<i>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</i>	
			32.50-7		<i>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</i>	
				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3.860,74
				3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3.860,74
				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3.860,74
				3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3.860,74
				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3.860,74
				3250-7/06	Serviços de prótese dentária	3.860,74
				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	3.860,74
				3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	3.860,74
		32.9			<i>Fabricação de produtos diversos</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					32.91-4	
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3.860,74
			32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	
			32.92-2	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3.860,74
			32.92-2	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3.860,74
			32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	
			32.99-0	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	3.860,74
			32.99-0	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3.860,74
			32.99-0	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3.860,74
			32.99-0	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3.860,74
			32.99-0	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	3.860,74
			32.99-0	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3.860,74
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E
	33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	33.1				Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
					Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			33.11-2			
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	2.316,45
					Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	
				3312-1/01	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	2.316,45
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2.316,45
				3312-1/03	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	2.316,45
			33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	2.316,45
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	2.316,45
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	2.316,45
			33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	
				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	2.316,45
				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	2.316,45
				3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	2.316,45
				3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	2.316,45
				3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	2.316,45
				3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	2.316,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
				3314-7/07		2.316,45
				3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	2.316,45
				3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	2.316,45
				3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	2.316,45
				3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	2.316,45
				3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	2.316,45
				3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	2.316,45
				3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	2.316,45
				3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	2.316,45
				3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	2.316,45
				3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	2.316,45
				3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	2.316,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Classificação FISCAL
					Manutenção e reparação de equipamentos e	
					Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	2.316,45
				3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	2.316,45
				3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	2.316,45
				3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	2.316,45
				3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	2.316,45
			33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
				3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	2.316,45
			33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves	
				3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	2.316,45
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	2.316,45
			33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações	
				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	5.147,66
				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	5.147,66
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	
						E



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			33.19-8		produtos não especificados anteriormente	
				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	2.316,45
		33.2			<i>Instalação de máquinas e equipamentos</i>	
			33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
				3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	2.316,45
			33.29-5		<i>Instalação de equipamentos não especificados anteriormente</i>	
				3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	2.316,45
				3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	2.316,45
D					ELETRICIDADE E GÁS	
		35			ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
			35.1		<i>Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica</i>	
				35.11-5	<i>Geração de energia elétrica</i>	
				3511-5/00	Geração de energia elétrica	32.172,87
				35.12-3	<i>Transmissão de energia elétrica</i>	
				3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	25.738,30
				35.13-1	<i>Comércio atacadista de energia elétrica</i>	
				3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	32.172,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			35.14-0		Distribuição de energia elétrica	
			3514-0/00		Distribuição de energia elétrica	32.172,87
		35.2			<i>Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas</i>	
					Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
			35.20-4			
			3520-4/01		Produção de gás; processamento de gás natural	32.172,87
			3520-4/02		Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	11.582,23
		35.3			<i>Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado</i>	
			35.30-1		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
			3530-1/00		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	32.172,87
E					ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
		36			CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
			36.0		<i>Captação, tratamento e distribuição de água</i>	
			36.00-6		Captação, tratamento e distribuição de água	
			3600-6/01		Captação, tratamento e distribuição de água	32.172,87
			3600-6/02		Distribuição de água por caminhões	32.172,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
		37			
			37.0		<i>Esgoto e atividades relacionadas</i>
				37.01-1	<i>Gestão de redes de esgoto</i>
					3701-1/00 Gestão de redes de esgoto 32.172,87
					<i>Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</i>
					3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 32.172,87
		38			COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
				38.1	<i>Coleta de resíduos</i>
					<i>Coleta de resíduos não-perigosos</i>
					3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos 2.573,83
				38.12-2	<i>Coleta de resíduos perigosos</i>
					3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos 2.573,83
				38.2	<i>Tratamento e disposição de resíduos</i>
					<i>Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</i>
					3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 2.573,83
				38.22-0	<i>Tratamento e disposição de resíduos perigosos</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	2.573,83
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E
		38.3			<i>Recuperação de materiais</i>	
		38.31-9			Recuperação de materiais metálicos	
			3831-9/01		Recuperação de sucatas de alumínio	3.860,74
			3831-9/99		Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	3.860,74
		38.32-7			<i>Recuperação de materiais plásticos</i>	
			3832-7/00		Recuperação de materiais plásticos	3.860,74
		38.39-4			<i>Recuperação de materiais não especificados anteriormente</i>	
			3839-4/01		Usinas de compostagem	3.860,74
			3839-4/99		Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3.860,74
	39				DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
		39.0			<i>Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</i>	
		39.00-5			Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
			3900-5/00		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	5.147,66
F					CONSTRUÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

	41			CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
		41.1		<i>Incorporação de empreendimentos imobiliários</i>	
			41.10-7	<i>Incorporação de empreendimentos imobiliários</i>	
				4110-7/00	<i>Incorporação de empreendimentos imobiliários</i> 5.147,66
		41.2		<i>Construção de edifícios</i>	
			41.20-4	<i>Construção de edifícios</i>	
				4120-4/00	<i>Construção de edifícios</i> 5.147,66
	42			OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
		42.1		<i>Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais</i>	
			42.11-1	<i>Construção de rodovias e ferrovias</i>	
				4211-1/01	<i>Construção de rodovias e ferrovias</i> 5.147,66
				4211-1/02	<i>Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</i> 5.147,66
			42.12-0	<i>Construção de obras de arte especiais</i>	
				4212-0/00	<i>Construção de obras de arte especiais</i> 5.147,66
			42.13-8	<i>Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</i>	
				4213-8/00	<i>Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</i> 5.147,66
					<i>Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		42.2				
			42.21-9		Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	
				4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	5.147,66
				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	5.147,66
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	5.147,66
				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	5.147,66
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	5.147,66
			42.22-7		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	
				4222-7/01	de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	5.147,66
				4222-7/02	Obras de irrigação	5.147,66
			42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
				4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	5.147,66
			42.9		Construção de outras obras de infra-estrutura	
			42.91-0		Obras portuárias, marítimas e fluviais	
				4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	5.147,66
			42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	5.147,66
					4292-8/02	Obras de montagem industrial	5.147,66
42.99-5						Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES						DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			E
				4299-5/01		Construção de instalações esportivas e recreativas	5.147,66
				4299-5/99		Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	5.147,66
	43					SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
		43.1				Demolição e preparação do terreno	
			43.11-8			Demolição e preparação de canteiros de obras	
				4311-8/01		Demolição de edifícios e outras estruturas	5.147,66
				4311-8/02		Preparação de canteiro e limpeza de terreno	5.147,66
			43.12-6			Perfurações e sondagens	
				4312-6/00		Perfurações e sondagens	5.147,66
			43.13-4			Obras de terraplenagem	
				4313-4/00		Obras de terraplenagem	5.147,66
			43.19-3			Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	5.147,66
	43.2			<i>Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções</i>	
		43.21-5		Instalações elétricas	
			4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	5.147,66
			43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	
			4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	5.147,66
			4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	5.147,66
			4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	5.147,66
		43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
			4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	5.147,66
			4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre	5.147,66
			4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	5.147,66
			4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	5.147,66
			4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	5.147,66
			4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		43.3		<i>Obras de acabamento</i>	
		43.30-4		Obras de acabamento	
			4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	5.147,66
			4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	5.147,66
			4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	5.147,66
			4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	5.147,66
			4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	5.147,66
			4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	5.147,66
		43.9		<i>Outros serviços especializados para construção</i>	
		43.91-6		Obras de fundações	
			4391-6/00	Obras de fundações	5.147,66
			43.99-1	<i>Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</i>	
			4399-1/01	Administração de obras	5.147,66
			4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	5.147,66
			4399-1/03	Obras de alvenaria	5.147,66
			4399-1/04	para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	5.147,66
			4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	5.147,66			
G	45	45.1	45.11-1	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
					<i>Comércio de veículos automotores</i>					
					Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores					
					automotores					
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL				
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E				
				4511-1/01						
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	3.088,60				
				4511-1/03	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	3.088,60				
				4511-1/04	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	5.147,66				
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	5.147,66				
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	5.147,66				
			45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores					
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	5.147,66				
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	3.088,60				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		45.2			<i>Manutenção e reparação de veículos automotores</i>	
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores	
				4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	2.316,45
				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	2.316,45
				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	2.316,45
				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	2.316,45
				4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	2.316,45
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	2.316,45
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	2.316,45
		45.3			<i>Comércio de peças e acessórios para veículos automotores</i>	
			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
				4630-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	5.147,66
				4630-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	5.147,66
				4630-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	2.316,45
				4630-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	2.316,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			4630-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	2.316,45
			4630-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
					2.573,83
	45.4			<i>Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios</i>	
		45.41-2		<i>Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios</i>	
			4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	5.147,66
			4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	5.147,66
			4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	2.316,45
			4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	2.316,45
			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	2.316,45
		45.42-1		<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios</i>	
			4541-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	2.573,83
			4541-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	2.573,83
		45.43-9		<i>Manutenção e reparação de motocicletas</i>	
			4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	2.316,45
				COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas						
Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos						
Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos						
2.573,83						
de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos						
Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos						
Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens						
Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens						
2.573,83						
de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves						
de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves						
2.573,83						
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES						
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
				4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	E
				4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	2.573,83
				4615-0	de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
				4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	2.573,83
				4616-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
				4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	2.573,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
				4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	2.573,83
			46.18-4		especializado em produtos não especificados anteriormente	
				4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	2.573,83
				4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	2.573,83
				4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	2.573,83
				4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	2.573,83
			46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
				4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	2.573,83
			46.2		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
			46.21-4		Comércio atacadista de café em grão	
				4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	5.147,66
			46.22-2		Comércio atacadista de soja	
				4622-2/00	Comércio atacadista de soja	5.147,66
			46.23-1		Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	5.147,66
				4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	5.147,66
				4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	5.147,66
				4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	5.147,66
				4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	5.147,66
				4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	5.147,66
				4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	5.147,66
				4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	5.147,66
				4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	5.147,66
				4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	5.147,66
		46.3			<i>Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo</i>	
			46.31-1		Comércio atacadista de leite e laticínios	
				4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	5.147,66
			46.32-0		<i>Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas</i>	
				4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	5.147,66
				4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
				4632-0/03	beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	5.147,66
			46.33-8		Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	
				4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	5.147,66
				4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	5.147,66
				4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	5.147,66
			46.34-6		Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	
				4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	5.147,66
				4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	5.147,66
				4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	5.147,66
				4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	5.147,66
			46.35-4		Comércio atacadista de bebidas	
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	5.147,66
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES						
						E
				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	10.295,32
				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	5.147,66
				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo	
			4636-2/01		Comércio atacadista de fumo beneficiado	10.295,32
			4636-2/02		Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	10.295,32
			46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
			4637-1/01		Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	5.147,66
			4637-1/02		Comércio atacadista de açúcar	5.147,66
			4637-1/03		Comércio atacadista de óleos e gorduras	5.147,66
			4637-1/04		Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	5.147,66
			4637-1/05		Comércio atacadista de massas alimentícias	5.147,66
			4637-1/06		Comércio atacadista de sorvetes	5.147,66
			4637-1/07		Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	5.147,66
			4637-1/99		Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	5.147,66
			46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
			4639-7/01		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	5.147,66
			4639-7/02		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				<i>Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar</i>	
				<i>Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armário</i>	
			4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	5.147,66
			4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	5.147,66
			4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	5.147,66
			46.42-7	<i>Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios</i>	
			4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	5.147,66
			4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	5.147,66
			46.43-5	<i>Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem</i>	
			4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	5.147,66
			4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	5.147,66
			46.44-3	<i>Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário</i>	
			4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	5.147,66
			4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	5.147,66
			46.45-1	<i>para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico</i>	
				Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				4645-1/01		5.147,66
				4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	5.147,66
				4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	5.147,66
			46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
				4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	5.147,66
				4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	5.147,66
			46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	
				4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	5.147,66
				4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	5.147,66
			46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
				4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	5.147,66
				4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	5.147,66
				4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	5.147,66
				4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	5.147,66
				4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	5.147,66
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
						E



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
				4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	5.147,66
				4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	5.147,66
				4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	5.147,66
				4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	5.147,66
				4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	5.147,66
				4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
		46.5			<i>Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação</i>	5.147,66
				46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	
				4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	5.147,66
				4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	5.147,66
				46.52-4	<i>Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</i>	
				4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	5.147,66
		46.6			<i>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			46.61-3		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
			4661-3/00		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	5.147,66
			46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
			4662-1/00		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	5.147,66
			46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
			4663-0/00		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	5.147,66
			46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
			4664-8/00		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	5.147,66
			46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
			4665-6/00		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	5.147,66
			46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
			4669-9/01		Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
				4669-9/99		5.147,66
					<i>Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção</i>	
		46.7				
				46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
				4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	5.147,66
				46.72-9	<i>Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</i>	
				4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	5.147,66
				46.73-7	<i>Comércio atacadista de material elétrico</i>	
				4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	5.147,66
				46.74-5	<i>Comércio atacadista de cimento</i>	
				4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	5.147,66
				46.79-6	<i>Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral</i>	
				4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	5.147,66
				4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	5.147,66
				4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	5.147,66
					4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	5.147,66
					46.8	<i>Comércio atacadista especializado em outros produtos</i>	
					46.81-8	<i>Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP</i>	
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO		CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			E
					4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	5.147,66
					4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	5.147,66
					4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	5.147,66
					4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	5.147,66
					4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	5.147,66
					46.82-6	<i>Comércio atacadista de gás líquido feito de petróleo (GLP)</i>	
					4682-6/00	Comércio atacadista de gás líquido feito de petróleo (GLP)	5.147,66
					46.83-4	<i>Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</i>	
					4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	5.147,66
						<i>Comércio atacadista de produtos químicos e</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			46.84-2		petroquímicos, exceto agroquímicos	
				4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	5.147,66
				4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	5.147,66
				4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	5.147,66
			46.85-1		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	5.147,66
			46.86-9		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	
				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	5.147,66
				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	5.147,66
			46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas	
				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	5.147,66
				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não- metálicos, exceto de papel e papelão	5.147,66
				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	5.147,66
			46.89-3		Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
				4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	5.147,66
				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
						5.147,66
		46.9			<i>Comércio atacadista não-especializado</i>	
					<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</i>	
				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
						5.147,66
					<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</i>	
				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
					<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</i>	
				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
						5.147,66
		47			COMÉRCIO VAREJISTA	
					<i>Comércio varejista não-especializado</i>	
					<i>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados</i>	
				4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	
						3.088,60
					Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -supermercados	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					4711-3/02		3.088,60
					47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
					4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -minimercados, mercearias e armazéns	3.088,60
					47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	
					4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	3.088,60
					4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	2.316,45
					47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E	
				47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes		
				4721-1/01	Padaria e confeitoria com predominância de produção própria	2.316,45	
				4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda	2.316,45	
				4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	2.316,45	
				4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	2.316,45	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	
			4722-9/01		Comércio varejista de carnes - açougues	2.316,45
			4722-9/02		Peixaria	2.316,45
			47.23-7		Comércio varejista de bebidas	
			4723-7/00		Comércio varejista de bebidas	3.088,60
			47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
			4724-5/00		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	2.316,45
			47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	
			4729-6/01		Tabacaria	2.316,45
			4729-6/99		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
						2.316,45
			47.3		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
			47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
			4731-8/00		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	3.088,60
			47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	3.088,60
	47.4			<i>Comércio varejista de material de construção</i>	
		47.41-5		<i>Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</i>	
			4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	2.316,45
		47.42-3		<i>Comércio varejista de material elétrico</i>	
			4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	2.316,45
		47.43-1		<i>Comércio varejista de vidros</i>	
			4743-1/00	Comércio varejista de vidros	2.316,45
		47.44-0		<i>Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção</i>	
			4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	2.316,45
			4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	2.316,45
			4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	2.316,45
			4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	2.316,45
			4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	2.316,45
			4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	2.316,45
				<i>Comércio varejista de equipamentos de informática</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					<i>e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico</i>	
			47.5			
			47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
			4751-2/00		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	2.316,45
			47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
			4752-1/00		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	2.316,45
			47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
			4753-9/00		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	3.088,60
			47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	
			4754-7/01		Comércio varejista de móveis	2.316,45
			4754-7/02		Comércio varejista de artigos de colchoaria	2.316,45
			4754-7/03		Comércio varejista de artigos de iluminação	2.316,45
			47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	
			4755-5/01		Comércio varejista de tecidos	2.316,45
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	E
				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	2.316,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	2.316,45
		47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
			4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	2.316,45
		47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
			4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	2.316,45
		47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
			4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	2.316,45
			4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	2.316,45
	47.6			Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
		47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	
			4761-0/01	Comércio varejista de livros	2.316,45
			4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	2.316,45
			4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	2.316,45
		47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	2.316,45
			47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	
				4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	2.316,45
				4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	2.316,45
				4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	2.316,45
				4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	2.316,45
				4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	2.316,45
		47.7			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
			47.71-7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
				4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	2.316,45
				4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	2.316,45
				4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	2.316,45
				4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	2.316,45
			47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
				4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2.316,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			47.73-3		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
				4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	2.316,45
			47.74-1		Comércio varejista de artigos de óptica	
				4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	2.316,45
			47.8		<i>Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados</i>	
			47.81-4		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	2.316,45
			47.82-2		Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	
				4782-2/01	Comércio varejista de calçados	2.316,45
				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	2.316,45
			47.83-1		Comércio varejista de jóias e relógios	
				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	3.088,60
				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	3.088,60
			47.84-9		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
				4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	2.316,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
			47.85-7		Comércio varejista de artigos usados	
				4585-7/01	Comércio varejista de antigüidades	2.316,45
				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	2.316,45
					Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	
				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	2.316,45
				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	2.316,45
				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	2.316,45
					Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
						2.316,45
				4789-0/04	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	
						2.316,45
				4789-0/05	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	
						2.316,45
				4789-0/06	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
						2.316,45
				4789-0/07	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
						2.316,45
				4789-0/08	Comércio varejista de armas e munições	
						2.316,45
				4789-0/09	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
						2.316,45
			47.9		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			47.90-3		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
H					TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
	49				TRANSPORTE TERRESTRE	
		49.1			<i>Transporte ferroviário e metroferroviário</i>	
			49.11-6		Transporte ferroviário de carga	
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	5.147,66
				49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	
					Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	5.147,66
					Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	5.147,66
				4912-4/03	Transporte metroviário	5.147,66
		49.2			<i>Transporte rodoviário de passageiros</i>	
				49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	
					Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	5.147,66
					Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	5.147,66
					<i>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional</i>	
			49.22-1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	5.147,66
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	5.147,66
				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	5.147,66
			49.23-0		Transporte rodoviário de táxi	
				4923-0/01	Serviço de táxi	5.147,66
				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	5.147,66
			49.24-8		Transporte escolar	
				4924-8/00	Transporte escolar	5.147,66
			49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	5.147,66
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	5.147,66
				4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	5.147,66
				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	5.147,66
				4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	5.147,66
		49.3			Transporte rodoviário de carga	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

49.30-2					Transporte rodoviário de carga	
4930-2/01					Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	5.147,66
4930-2/02					Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	5.147,66
4930-2/03					Transporte rodoviário de produtos perigosos	5.147,66
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E
				4930-2/04		
		49.4				
		49.40-0			Transporte dutoviário	
				4940-0/00	Transporte dutoviário	5.147,66
		49.5			Trens turísticos, teleféricos e similares	
		49.50-7			Trens turísticos, teleféricos e similares	
				4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	5.147,66
	50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
	50.1				Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
	50.11-4				Transporte marítimo de cabotagem	
				5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	5.147,66
		50.12-2		Transporte marítimo de longo curso	
			5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	5.147,66
			5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	5.147,66
	50.2			<i>Transporte por navegação interior</i>	
		50.21-1		<i>Transporte por navegação interior de carga</i>	
			5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	5.147,66
			5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	5.147,66
		50.22-0		<i>Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares</i>	
			5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	5.147,66
			5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	5.147,66
	50.3			<i>Navegação de apoio</i>	
		50.30-1		<i>Navegação de apoio</i>	
			5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	5.147,66
			5030-1/02	Navegação de apoio portuário	5.147,66
	50.9			<i>Outros transportes aquaviários</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			50.91-2		Transporte por navegação de travessia	
				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	5.147,66
				5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	5.147,66
			50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente	
				5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	5.147,66
				5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	5.147,66
	51				TRANSPORTE AÉREO	
		51.1			<i>Transporte aéreo de passageiros</i>	
			51.11-1		<i>Transporte aéreo de passageiros regular</i>	
				5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	5.147,66
			51.12-9		<i>Transporte aéreo de passageiros não-regular</i>	
				5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	5.147,66
				5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	5.147,66
		51.2			<i>Transporte aéreo de carga</i>	
			51.20-0		<i>Transporte aéreo de carga</i>	
				5120-0/00	Transporte aéreo de carga	5.147,66
		51.3			<i>Transporte espacial</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E
				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	5.147,66
				5211-7/02	Guarda-móveis	5.147,66
				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	5.147,66
			52.12-5		Carga e descarga	
				5212-5/00	Carga e descarga	5.147,66
		52.2			<i>Atividades auxiliares dos transportes terrestres</i>	
				52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
				5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	5.147,66
			52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários	
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			52.23-1		Estacionamento de veículos	
				5223-1/00	Estacionamento de veículos	5.147,66
					Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	5.147,66
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	5.147,66
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	5.147,66
			52.3		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
				52.31-1	Gestão de portos e terminais	
					5231-1/01 Administração da infra-estrutura portuária	5.147,66
					5231-1/02 Operações de terminais	5.147,66
				52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	
					5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo	5.147,66
				52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
					5239-7/00 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	5.147,66
			52.4		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
				52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
					5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	5.147,66
		52.5			<i>Atividades relacionadas à organização do transporte de carga</i>	
			52.50-8		<i>Atividades relacionadas à organização do transporte de carga</i>	
				5250-8/01	Comissaria de despachos	5.147,66
				5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	5.147,66
				5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	5.147,66
				5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	5.147,66
				5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	5.147,66
		53			CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
			53.1		<i>Atividades de Correio</i>	
				53.10-5	<i>Atividades de Correio</i>	
				5210-5/01	Atividades do Correio Nacional	5.147,66
				5210-5/02	Atividades de franqueadas do Correio Nacional	5.147,66
		53.2			<i>Atividades de malote e de entrega</i>	
			53.20-2		<i>Atividades de malote e de entrega</i>	
				5220-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	3.088,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					5220-2/02	Serviços de entrega rápida	3.088,60
					ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO		
					ALOJAMENTO		
					<i>Hotéis e similares</i>		
					Hotéis e similares		
					5210-8/01	Hotéis	12.869,15
					5210-8/02	Apart-hotéis	5.147,66
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E	
				5210-8/03		Motéis	5.147,66
		55.9			<i>Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente</i>		
		55.90-6			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente		
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais		5.147,66
				5590-6/02	Campings		5.147,66
				5590-6/03	Pensões (alojamento)		5.147,66
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente		5.147,66
	56				ALIMENTAÇÃO		
					<i>Restaurantes e outros serviços de alimentação e</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		56.1			<i>bebidas</i>	
					Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
		56.11-2				
			5211-2/01		Restaurantes e similares	2.316,45
			5211-2/02		Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	2.316,45
			5211-2/03		Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	2.316,45
			56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação	
				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	2.316,45
		56.2			<i>Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada</i>	
			56.20-1		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	2.316,45
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	3.088,60
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	2.316,45
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	2.316,45
J					INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
		58			EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
					<i>Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição</i>	
		58.1				
			58.11-5		<i>Edição de livros</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			5811-5/00	Edição de livros	5.147,66
		58.12-3		Edição de jornais	
			5812-3/00	Edição de jornais	5.147,66
		58.13-1		Edição de revistas	
			5813-1/00	Edição de revistas	5.147,66
		58.19-1		Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	
			5819-1/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	5.147,66
	58.2			Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
		58.21-2		Edição integrada à impressão de livros	
			5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	5.147,66
		58.22-1		Edição integrada à impressão de jornais	
			5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	5.147,66
		58.23-9		Edição integrada à impressão de revistas	
			5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	5.147,66
		58.29-8		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	
			5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	5.147,66
				ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA				
59	59.1	59.11-1	5911-1/01	5.147,66
			Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
			Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
			Estúdios cinematográficos	5.147,66
			Produção de filmes para publicidade	5.147,66
			Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	5.147,66
	59.12-0	5912-0/01	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
			Serviços de dublagem	5.147,66
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES				
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse
DENOMINAÇÃO				
			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	59.13-8		5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
				Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
	59.14-6			Atividades de exibição cinematográfica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	5.147,66
	59.2			<i>Atividades de gravação de som e de edição de música</i>	
		59.20-1		<i>Atividades de gravação de som e de edição de música</i>	
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	5.147,66
	60			ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
		60.1		<i>Atividades de rádio</i>	
			60.10-1	<i>Atividades de rádio</i>	
			6010-1/00	Atividades de rádio	5.147,66
		60.2		<i>Atividades de televisão</i>	
			60.21-7	<i>Atividades de televisão aberta</i>	
			6021-7/00	Atividades de televisão aberta	5.147,66
			60.22-5	<i>Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura</i>	
			6022-5/01	Programadoras	5.147,66
			6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	5.147,66
	61			TELECOMUNICAÇÕES	
		61.1		<i>Telecomunicações por fio</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			61.10-8	Telecomunicações por fio	
			6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	25.738,30
			6110-8/02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	25.738,30
			6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	25.738,30
			6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	25.738,30
	61.2			Telecomunicações sem fio	
		61.20-5		Telecomunicações sem fio	
			6120-5/01	Telefonia móvel celular	25.738,30
			6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	25.738,30
			6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	25.738,30
	61.3			Telecomunicações por satélite	
		61.30-2		Telecomunicações por satélite	
			6130-2/00	Telecomunicações por satélite	25.738,30
	61.4			Operadoras de televisão por assinatura	
		61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
			6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	25.738,30
		61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por microondas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
				6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	3.860,74
			62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	3.860,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
			6203-1/00		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	3.860,74
			62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação	
			6204-0/00		Consultoria em tecnologia da informação	3.860,74
			62.09-1		Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
			6209-1/00		Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	3.860,74
	63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	63.1				<i>Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas</i>	
			63.11-9		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
			6311-9/00		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	3.860,74
			63.19-4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
			6319-4/00		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	3.860,74
	63.9				<i>Outras atividades de prestação de serviços de informação</i>	
			63.91-7		Agências de notícias	
			6391-7/00		Agências de notícias	2.573,83
			63.99-2		<i>Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	3.860,74
K				ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	64			ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
		64.1		<i>Banco Central</i>	
			64.10-7	Banco Central	
			6410-7/00	Banco Central	32.172,87
		64.2		<i>Intermediação monetária - depósitos à vista</i>	
			64.21-2	Bancos comerciais	
			6421-2/00	Bancos comerciais	32.172,87
			64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
			6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	32.172,87
		64.23-9		Caixas econômicas	
			6423-9/00	Caixas econômicas	32.172,87
		64.24-7		Crédito cooperativo	
			6424-7/01	Bancos cooperativos	32.172,87
			6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	32.172,87
			6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	32.172,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	32.172,87			
64.3	<i>Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação</i>				
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial				
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	32.172,87			
64.32-8	Bancos de investimento				
6432-8/00	Bancos de investimento	32.172,87			
64.33-6	Bancos de desenvolvimento				
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	32.172,87			
64.34-4	Agências de fomento				
6434-4/00	Agências de fomento	32.172,87			
64.35-2	Crédito imobiliário				
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	32.172,87			
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	32.172,87			
6435-2/03	Companhias hipotecárias	32.172,87			
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO
			64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	32.172,87
		64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor	
			6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	32.172,87
		64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	
			6438-7/01	Bancos de câmbio	32.172,87
			6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária	32.172,87
	64.4			Arrendamento mercantil	
		64.40-9		Arrendamento mercantil	
			6440-9/00	Arrendamento mercantil	32.172,87
	64.5			Sociedades de capitalização	
		64.50-6		Sociedades de capitalização	
			6450-6/00	Sociedades de capitalização	32.172,87
	64.6			Atividades de sociedades de participação	
		64.61-1		Holdings de instituições financeiras	
			6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	32.172,87
	64.62-0			Holdings de instituições não-financeiras	
			6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	32.172,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto holdings	
				6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	32.172,87
		64.7			Fundos de investimento	
			64.70-1		Fundos de investimento	
				6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	32.172,87
				6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	32.172,87
				6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	32.172,87
		64.9			Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
			64.91-3		Sociedades de fomento mercantil -factoring	
				6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil -factoring	32.172,87
			64.92-1		Securitização de créditos	
				6492-1/00	Securitização de créditos	32.172,87
			64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
				6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	32.172,87
			64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
				6499-9/01	Clubes de investimento	32.172,87
				6499-9/02	Sociedades de investimento	32.172,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	32.172,87
					6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	32.172,87
					6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	32.172,87
					6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	32.172,87
	65					SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		65.1				<i>Seguros de vida e não-vida</i>	
			65.11-1			<i>Seguros de vida</i>	
					6511-1/01	Seguros de vida	32.172,87
					6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	32.172,87
			65.12-0			<i>Seguros não-vida</i>	
					6512-0/00	Seguros não-vida	32.172,87
		65.2				<i>Seguros-saúde</i>	
			65.20-1			<i>Seguros-saúde</i>	
					6520-1/00	Seguros-saúde	32.172,87
		65.3				<i>Resseguros</i>	
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO		CLASSIFICAÇÃO FISCAL
							E



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		65.30-8		Resseguros	
			6530-8/00	Resseguros	32.172,87
	65.4			<i>Previdência complementar</i>	
		65.41-3		Previdência complementar fechada	
			6541-3/00	Previdência complementar fechada	32.172,87
	65.42-1			<i>Previdência complementar aberta</i>	
			6542-1/00	Previdência complementar aberta	32.172,87
	65.5			<i>Planos de saúde</i>	
		65.50-2		Planos de saúde	
			6550-2/00	Planos de saúde	32.172,87
	66			ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		66.1		<i>Atividades auxiliares dos serviços financeiros</i>	
		66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	
			6611-8/01	Bolsa de valores	32.172,87
			6611-8/02	Bolsa de mercadorias	32.172,87
			6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	32.172,87
			6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	32.172,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	
			6612-6/01		Corretoras de títulos e valores mobiliários	32.172,87
			6612-6/02		Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	32.172,87
			6612-6/03		Corretoras de câmbio	32.172,87
			6612-6/04		Corretoras de contratos de mercadorias	32.172,87
			6612-6/05		Agentes de investimentos em aplicações financeiras	32.172,87
			66.13-4		Administração de cartões de crédito	
			6613-4/00		Administração de cartões de crédito	32.172,87
			66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
			6619-3/01		Serviços de liquidação e custódia	32.172,87
			6619-3/02		Correspondentes de instituições financeiras	32.172,87
			6619-3/03		Representações de bancos estrangeiros	32.172,87
			6619-3/04		Caixas eletrônicos	20.590,64
			6619-3/05		Operadoras de cartões de débito	32.172,87
			6619-3/99		Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	32.172,87
			66.2		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			66.21-5		Avaliação de riscos e perdas	
				6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	2.573,83
				6621-5/02	Auditória e consultoria atuarial	2.573,83
			66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
				6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	2.573,83
			66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
				6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	2.573,83
			66.3		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
			66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
				6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	2.573,83
L					ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
		68.1			Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
			68.10-2		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
				6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	5.147,66
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					CLASSIFICAÇÃO FISCAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	E
				6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	5.147,66
		68.2			<i>Atividades imobiliárias por contrato ou comissão</i>	
			68.21-8		Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	
				6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	2.573,83
				6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	2.573,83
			68.22-6		<i>Gestão e administração da propriedade imobiliária</i>	
				6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	3.088,60
M					ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
		69			ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
			69.1		<i>Atividades jurídicas</i>	
				69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	
				6911-7/01	Serviços advocatícios	2.573,83
				6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	2.573,83
				6911-7/03	Agente de propriedade industrial	2.573,83
			69.12-5		<i>Cartórios</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			6912-5/00	Cartórios	2.573,83
	69.2			<i>Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária</i>	
		69.20-6		<i>Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária</i>	
			6920-6/01	Atividades de contabilidade	2.573,83
			6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	2.573,83
	70			ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
		70.1		<i>Sedes de empresas e unidades administrativas locais</i>	
		70.10-7		<i>Sedes de empresas e unidades administrativas locais</i>	
		70.2		<i>Atividades de consultoria em gestão empresarial</i>	
			70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	
			7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	2.573,83
	71			SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
		71.1		<i>Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas</i>	
			71.11-1	<i>Serviços de arquitetura</i>	
			7111-1/00	Serviços de arquitetura	2.573,83
			71.12-0	<i>Serviços de engenharia</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			7112-0/00	Serviços de engenharia	2.573,83
		71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	
			7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	2.573,83
			7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	2.573,83
			7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	2.573,83
			7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	2.573,83
			7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	2.573,83
	71.2			<i>Testes e análises técnicas</i>	
		71.20-1		<i>Testes e análises técnicas</i>	
			7120-1/00	Testes e análises técnicas	2.573,83
	72			PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
		72.1		<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</i>	
			72.10-0	<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</i>	
			7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	2.573,83
		72.2		<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</i>	
			72.20-7	<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</i>	
			7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	2.573,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

73					PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
73.1					Publicidade	
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E
			73.11-4		Agências de publicidade	
				7311-4/00	Agências de publicidade	2.573,83
				73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	2.573,83
				73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
				7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	2.573,83
				7319-0/02	Promoção de vendas	2.573,83
				7319-0/03	Marketing direto	2.573,83
				7319-0/04	Consultoria em publicidade	2.573,83
				7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	2.573,83
		73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública	
			73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública	
				7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	2.573,83
					OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

E TÉCNICAS					
	74			<i>Design e decoração de interiores</i>	
		74.1		<i>Design e decoração de interiores</i>	
			74.10-2	<i>Design e decoração de interiores</i>	
				7410-2/01	Design
				7410-2/01	2.573,83
				7410-2/02	Decoração de interiores
				7410-2/02	2.573,83
		74.2		<i>Atividades fotográficas e similares</i>	
			74.20-0	<i>Atividades fotográficas e similares</i>	
				7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
				7420-0/01	2.573,83
				7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
				7420-0/02	2.573,83
				7420-0/03	Laboratórios fotográficos
				7420-0/03	2.573,83
				7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
				7420-0/04	2.573,83
				7420-0/05	Serviços de microfilmagem
		74.9		<i>Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</i>	
			74.90-1	<i>Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</i>	
				7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
				7490-1/01	2.573,83
				7490-1/02	Escafandria e mergulho
				7490-1/02	2.573,83
				7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
				7490-1/03	2.573,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2.573,83
				7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	2.573,83
				7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	2.573,83
	75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
		75.0			<i>Atividades veterinárias</i>	
			75.00-1		Atividades veterinárias	
				7500-1/00	Atividades veterinárias	5.147,66
N					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
	77				ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
		77.1			<i>Locação de meios de transporte sem condutor</i>	
			77.11-0		Locação de automóveis sem condutor	
				7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	5.147,66
				77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	
					Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	5.147,66
				2125468	Locação de aeronaves sem tripulação	5.147,66
				2125469	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	5.147,66
		77.2		7719-5/99	<i>Aluguel de objetos pessoais e domésticos</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
				77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
				7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	5.147,66
				77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
				7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	5.147,66
				77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
				7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	5.147,66
				77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
				7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	5.147,66
				7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	5.147,66
				7729-2/03	Aluguel de material médico	5.147,66
				7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	5.147,66
		77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
		77.31-4			Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
				7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	
			7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	5.147,66
			7732-2/02	Aluguel de andaimes	5.147,66
			77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	
			7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	5.147,66
			77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	
			7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	5.147,66
			7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	5.147,66
			7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	5.147,66
			7739-0/99	e industriais não especificados anteriormente, sem operador	5.147,66
			77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
			77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
			7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	5.147,66
		78		SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
		78.1		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
		78.10-8		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
			7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	2.573,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		78.2			<i>Locação de mão-de-obra temporária</i>	
		78.20-5			<i>Locação de mão-de-obra temporária</i>	
			7820-5/00		Locação de mão-de-obra temporária	2.573,83
		78.3			<i>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</i>	
			7830-2		<i>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</i>	
			7830-2/00		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2.573,83
	79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
		79.1			<i>Agências de viagens e operadores turísticos</i>	
			79.11-2		<i>Agências de viagens</i>	
			7911-2/00		Agências de viagens	5.147,66
			79.12-1		<i>Operadores turísticos</i>	
			7912-1/00		Operadores turísticos	5.147,66
		79.9			<i>Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</i>	
			79.90-2		<i>Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</i>	
			7990-2/00		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	5.147,66
	80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					<i>Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores</i>	
					Atividades de vigilância e segurança privada	
			8011-1/01		Atividades de vigilância e segurança privada	5.147,66
			8011-1/02		Serviços de adestramento de cães de guarda	2.573,83
			8012-9/00		Atividades de transporte de valores	5.147,66
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E
		80.2			<i>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança</i>	
		80.20-0			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
			8020-0/00		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	5.147,66
		80.3			<i>Atividades de investigação particular</i>	
		80.30-7			Atividades de investigação particular	
			8030-7/00		Atividades de investigação particular	2.573,83
	81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
		81.1			<i>Serviços combinados para apoio a edifícios</i>	
		81.11-7			Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
			81.12-5		Condomínios prediais	
				8112-5/00	Condomínios prediais	
		81.2			<i>Atividades de limpeza</i>	
			81.21-4		<i>Limpeza em prédios e em domicílios</i>	
				8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	2.573,83
			81.22-2		<i>Imunização e controle de pragas urbanas</i>	
				8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	2.573,83
			81.29-0		<i>Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</i>	
				8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	2.573,83
		81.3			<i>Atividades paisagísticas</i>	
			81.30-3		<i>Atividades paisagísticas</i>	
				8130-3/00	Atividades paisagísticas	2.316,45
	82				ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
		82.1			<i>Serviços de escritório e apoio administrativo</i>	
			82.11-3		<i>Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	2.573,83
		82.19-9		Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	
			8219-9/01	Fotocópias	2.573,83
			8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	2.573,83
	82.2			Atividades de teleatendimento	
		82.20-2		Atividades de teleatendimento	
			8220-2/00	Atividades de teleatendimento	2.573,83
	82.3			Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
		82.30-0		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
			8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	2.573,83
			8230-0/02	Casas de festas e eventos	2.573,83
	82.9			Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
		82.91-1		Atividades de cobranças e informações cadastrais	
			8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	2.573,83
		82.92-0		Envasamento e empacotamento sob contrato	
			8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	2.573,83
				Atividades de serviços prestados principalmente às	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
				8299-7/08	Outros não classificados	3.860,74
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	3.860,74
0	84				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
					<i>Administração do estado e da política econômica e social</i>	
				84.11-6	Administração pública em geral	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				8411-6/00	Administração pública em geral	2.573,83
			84.12-4		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
				8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	2.573,83
			84.13-2		Regulação das atividades econômicas	
				8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	2.573,83
		84.2			<i>Serviços coletivos prestados pela administração pública</i>	
			84.21-3		Relações exteriores	
				8421-3/00	Relações exteriores	2.573,83
		84.22-1			Defesa	
				8422-1/00	Defesa	2.573,83
		84.23-0			Justiça	
				8423-0/00	Justiça	2.573,83
		84.24-8			Segurança e ordem pública	
				8424-8/00	Segurança e ordem pública	2.573,83
		84.25-6			Defesa Civil	
				8425-6/00	Defesa Civil	2.573,83
	84.3				<i>Seguridade social obrigatória</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			84.30-2		Seguridade social obrigatória	
				8430-2/00	Seguridade social obrigatória	2.573,83
P					EDUCAÇÃO	
	85				EDUCAÇÃO	
		85.1			<i>Educação infantil e ensino fundamental</i>	
			85.11-2		Educação infantil - creche	
				8511-2/00	Educação infantil - creche	2.573,83
			85.12-1		Educação infantil - pré-escola	
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	2.573,83
			85.13-9		Ensino fundamental	
				8513-9/00	Ensino fundamental	2.573,83
		85.2			<i>Ensino médio</i>	
			85.20-1		Ensino médio	
				8520-1/00	Ensino médio	2.573,83
		85.3			<i>Educação superior</i>	
			85.31-7		Educação superior - graduação	
				8531-7/00	Educação superior - graduação	2.573,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					85.32-5	
					8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
					8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
						2.573,83
					85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão
					8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
						2.573,83
					85.4	<i>Educação profissional de nível técnico e tecnológico</i>
					85.41-4	<i>Educação profissional de nível técnico</i>
					8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
						2.573,83
					85.42-2	<i>Educação profissional de nível tecnológico</i>
					8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
						2.573,83
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		E
		85.5			<i>Serviços auxiliares à educação</i>	
		85.50-3			<i>Atividades de apoio à educação</i>	
			8550-3/01		Administração de caixas escolares	2.573,83
			8550-3/02		Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	2.573,83
		85.9			<i>Outras atividades de ensino</i>	
		85.91-1			<i>Ensino de esportes</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				8591-1/00	Ensino de esportes	2.573,83
			85.92-9		Ensino de arte e cultura	
				8592-9/01	Ensino de dança	3.860,74
				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	3.860,74
				8592-9/03	Ensino de música	3.860,74
				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	3.860,74
			85.93-7		Ensino de idiomas	
				8593-7/00	Ensino de idiomas	3.860,74
			85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente	
				8599-6/01	Formação de condutores	3.860,74
				8599-6/02	Cursos de pilotagem	3.860,74
				8599-6/03	Treinamento em informática	3.860,74
				8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	3.860,74
				8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	3.860,74
				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	3.860,74
Q					SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
	86				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		86.1		<i>Atividades de atendimento hospitalar</i>	
		86.10-1		<i>Atividades de atendimento hospitalar</i>	
			8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	5.147,66
			8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	5.147,66
		86.2		<i>Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes</i>	
		86.21-6		<i>Serviços móveis de atendimento a urgências</i>	
			8621-6/01	UTI móvel	5.147,66
			8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	5.147,66
		86.22-4		<i>Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</i>	
			8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	5.147,66
		86.3		<i>Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos</i>	
		86.30-5		<i>Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos</i>	
			8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	5.147,66
			8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	5.147,66
			8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	5.147,66
			8630-5/04	Atividade odontológica	5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					8630-5/05	Serviços de vacinação e imunização humana	5.147,66
					8630-5/06	Atividades de reprodução humana assistida	5.147,66
					8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	5.147,66
					<i>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</i>		
					<i>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</i>		
					8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	5.147,66
					8640-2/02	Laboratórios clínicos	5.147,66
					8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	5.147,66
					8640-2/04	Serviços de tomografia	5.147,66
					8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	5.147,66
					8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	5.147,66
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO		CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			E
				8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		5.147,66
				8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		5.147,66
				8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		5.147,66
				8640-2/10	Serviços de quimioterapia		5.147,66
				8640-2/11	Serviços de radioterapia		5.147,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			8640-2/12	Serviços de hemoterapia	5.147,66
			8640-2/13	Serviços de litotripsia	5.147,66
			8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	5.147,66
			8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	5.147,66
	86.5			<i>Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos</i>	
	86.50-0			<i>Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos</i>	
			8650-0/01	Atividades de enfermagem	5.147,66
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	5.147,66
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	5.147,66
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia	5.147,66
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	5.147,66
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	5.147,66
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	5.147,66
			8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	5.147,66
	86.6			<i>Atividades de apoio à gestão de saúde</i>	
	86.60-7			<i>Atividades de apoio à gestão de saúde</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	5.147,66
	86.9			<i>Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</i>	
	86.90-9			<i>Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</i>	
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	5.147,66
			8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	5.147,66
			8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	5.147,66
	87			INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E	
	87.1			<i>Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares</i>	
			87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	
			8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	5.147,66
			8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	5.147,66
			8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	5.147,66
			8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	5.147,66
			8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	5.147,66
				Atividades de fornecimento de infra-estrutura de	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			87.12-3		apoio e assistência a paciente no domicílio	
				8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	5.147,66
		87.2			<i>Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química</i>	
			87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	5.147,66
					Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	5.147,66
				8720-4/99		
	87.3				<i>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares</i>	
		87.30-1			<i>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares</i>	
				8730-1/01	Orfanatos	5.147,66
				8730-1/02	Albergues assistenciais	5.147,66
				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	5.147,66
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
						E



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
	88				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
	88.0				<i>Serviços de assistência social sem alojamento</i>	
		88.00-6			Serviços de assistência social sem alojamento	
			8800-6/00		Serviços de assistência social sem alojamento	5.147,66
R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
	90				ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
	90.0				<i>Atividades artísticas, criativas e de espetáculos</i>	
		90.01-9			Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	
			9001-9/01		Produção teatral	3.860,74
			9001-9/02		Produção musical	3.860,74
			9001-9/03		Produção de espetáculos de dança	3.860,74
			9001-9/04		Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	3.860,74
			9001-9/05		Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	3.860,74
			9001-9/06		Atividades de sonorização e de iluminação	3.860,74
			9001-9/99		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	3.860,74
		90.02-7			Criação artística	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	3.860,74
			9002-7/02	Restauração de obras-de-arte	3.860,74
		90.03-5		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
			9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	3.860,74
	91			ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
		91.0		<i>Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental</i>	
			91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	
			9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	3.860,74
			91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	
			9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	3.860,74
			9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	3.860,74
			91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
			9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	3.860,74
	92			ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

		92.0			<i>Atividades de exploração de jogos de azar e apostas</i>	
		92.00-3			<i>Atividades de exploração de jogos de azar e apostas</i>	
			9200-3/01	Casas de bingo		3.860,74
			9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos		3.860,74
			9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente		3.860,74
	93			ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER		
		93.1		<i>Atividades esportivas</i>		
			93.11-5	<i>Gestão de instalações de esportes</i>		
			9311-5/00	Gestão de instalações de esportes		3.860,74
			93.12-3	<i>Clubes sociais, esportivos e similares</i>		
			9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		3.860,74
			93.13-1	<i>Atividades de condicionamento físico</i>		
			9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		2.316,45
			93.19-1	<i>Atividades esportivas não especificadas anteriormente</i>		
			9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos		3.860,74
			9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		3.860,74
	93.2			<i>Atividades de recreação e lazer</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	3.860,74
				93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	3.860,74
				9329-8/02	Exploração de boliches	3.860,74
				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	3.860,74
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	3.860,74
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	3.860,74
S					OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
	94				ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
		94.1			Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
			94.11-1		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	2.573,83
			94.12-0		Atividades de organizações associativas profissionais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

			9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	2.573,83
	94.2			<i>Atividades de organizações sindicais</i>	
		94.20-1		<i>Atividades de organizações sindicais</i>	
			9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	2.573,83
	94.3			<i>Atividades de associações de defesa de direitos sociais</i>	
		94.30-8		<i>Atividades de associações de defesa de direitos sociais</i>	
			9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	2.573,83
	94.9			<i>Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente</i>	
		94.91-0		<i>Atividades de organizações religiosas</i>	
			9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	2.573,83
	94.92-8			<i>Atividades de organizações políticas</i>	
			9492-8/00	Atividades de organizações políticas	2.573,83
	94.93-6			<i>Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</i>	
			9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	2.573,83
	94.99-5			<i>Atividades associativas não especificadas anteriormente</i>	
			9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	2.573,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

95				DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
				<i>Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação</i>	
	95.1			<i>Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</i>	
				Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	3.088,60
				<i>Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</i>	
				Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	3.088,60
				<i>Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos</i>	
				<i>Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</i>	
				Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	3.088,60
				<i>Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</i>	
				Reparação de calçados bolsas e artigos de viagem	3.088,60
				Chaveiros	3.088,60
				Reparação de relógios	3.088,60
				Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	3.088,60
				Reparação de artigos do mobiliário	3.088,60
				Reparação de jóias	3.088,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

					9529-1/99	equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3.088,60
					96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
					96.0	<i>Outras atividades de serviços pessoais</i>	
					96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					Seção	Divisão	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			FISCAL
				9601-7/01	96.02-5	Lavanderias	E
				9601-7/02		Tinturarias	
				9601-7/03		Toalheiros	
					96.03-3	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	
				9602-5/01		Cabeleireiros	
				9602-5/02		Outras atividades de tratamento de beleza	
					9603-3/01	Atividades funerárias e serviços relacionados	
						Gestão e manutenção de cemitérios	
						Serviços de cremação	
						Serviços de sepultamento	
					9603-3/04	Serviços de funerárias	
							2.573,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				9603-3/05	Serviços de somatoconservação	2.573,83
				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	2.573,83
			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
				9609-2/01	Clínicas de estética e similares	2.573,83
				9609-2/02	Agências matrimoniais	2.573,83
				9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	2.573,83
				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	2.573,83
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	2.573,83
T					SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
		97.0			<i>Serviços domésticos</i>	
			97.00-5		<i>Serviços domésticos</i>	
				9700-5/00	Serviços domésticos	2.573,83
U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
		99.0			<i>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</i>	
			99.00-8		<i>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	2.573,83

II - ATIVIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES
10.01.000-4	PROFISSIONAL LIBERAL
10.02.000-0	PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR
10.03.000-5	ATESÃO ARTÍFICE E ARTISTA

NOTAS:

1.
-
- 1.4 - "D" quando for superior a R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 1.5 - "E" quando superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
2.
6. Quando a empresa possuir mais de um CNAE, a Taxa será calculada com base no CNAE de maior valor, conforme disposto em regulamento.